

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMAS – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0001235-39.2019.8.16.0123
De Recuperação Judicial

SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe,
vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador
adiante assinado, expor para ao final requerer.

Este nobre juízo, no despacho do mov. 1291.1,
determinou que a recuperanda apresente as certidões negativas de débitos tributários ou,
quando, não se manifeste sobre a sua irregularidade fiscal, tendo em vista a exigência de
apresentação de CND pela Lei nº 11.101/2005.

Destarte, em que pese o delicado momento de
crise econômico-financeira anteriormente suportado, a recuperanda sempre diligenciou
com o fito de regularizar o seu passivo tributário, seja através das adesões aos programas
de parcelamento ou por intermédio das discussões administrativas e judiciais visando
extirpar das cobranças valores manifestamente indevidos, muitos, inclusive, considerados
inconstitucionais pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Passa-se a detalhar a situação tributária da
empresa recuperanda, demonstrando a sua regularidade, bem como a existência de
discussões visando afastar a exigência de cobranças indevidas que podem alterar
substancialmente o montante integral do seu passivo tributário.

A recuperanda efetuou a integral regularização
dos seus débitos existentes nos âmbitos estadual e municipal, utilizando-se dos benefícios
legais concedidos por intermédio de programas de parcelamento, conforme demonstram
as certidões negativas acostadas a presente.



Na esfera federal, em que pese o montante apresentado pela douta Procuradoria no petitório do mov. 1227.1, convém destacar que os referidos valores estão ramificados em diversas certidões de dívida ativa, as quais foram incluídas quase que em sua integralidade no Programa de Retomada Fiscal, restando apenas 5 (cinco) inscrições que estão sendo discutidas judicialmente, com firmes expectativas de êxito, seja para extinção da cobrança ou redução significativa do valor exigido.

Veja-se que, a recuperanda possui 127 inscrições em dívida ativa que totalizam o valor global de R\$ 35.558.550,76 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), sendo os débitos divididos em três categorias: previdenciários, não-previdenciários e FGTS.

Como mencionado acima, a recuperanda aderiu a Transação Tributária, regulamentada pelas Portaria PGFN n. 2381 e 2382, de 26 de fevereiro de 2021, tal qual pode se depreender do termo de parcelamento em anexo.

O respectivo programa trouxe a possibilidade de as empresas em recuperação judicial regularizarem o seu passivo tributário com descontos de multa, juros e encargo legal, bem como prazos diferenciados de liquidação.

A recuperanda incluiu a integralidade das certidões de dívida ativa não-previdenciárias na respectiva Transação, totalizando o valor de R\$ 10.347.586,48 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), as quais encontram-se com a exigibilidade suspensa e não podem ser apontadas como obstativas a emissão de certidão de regularidade fiscal.

Os débitos previdenciários foram abrangidos quase que em sua integralidade na Transação Tributária, com a exclusão dos DEBCAD'S 37.342.320-9, 37.342.323-3, 37.342.324-1, 37.342.321-7 e 37.342.322-5 que totalizam R\$ 4.897.945,93 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), sendo esta a pendência a apontada como impeditiva a expedição da CND.

No entanto Excelência, faz-se de precípua importância esclarecer que os mencionados DEBCAD'S estão sendo exigidos no feito executivo fiscal 5000433-84.2017.4.04.7012, pendendo de julgamento definitivo dos embargos n. 5003412-19.2017.4.04.7012 que pode resultar na extinção da cobrança, uma vez que a discussão está vinculada a matérias recentemente decididas no regime de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, conforme abaixo demonstrar-se-á.



Os DEBCAD's 37.342.320-9 (R\$ 2.989.259,95) e 37.342.323-3 (482.980,33) exigem a contribuição social relativamente a comercialização da produção rural (Funrural) no mercado externo por intermédio de comerciais exportadoras.

A Receita Federal do Brasil, com base nas Instruções Normativas 3/2005 e 971/2009, lavrou a atuação aduzindo que a imunidade constitucional das contribuições sociais se destina apenas as exportações diretas. Contudo, tal entendimento está em desacordo com o texto constitucional, consoante fora reconhecido recentemente pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento submetido a sistemática de repercussão geral.

O artigo 149, consagrou a imunidade relativamente às receitas decorrentes de exportação, não fazendo qualquer distinção entre exportação direta ou indireta. Com efeito:

“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

(...)

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;”

No mesmo sentido, o Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972 equipara, para fins tributários, as operações de venda de mercadorias no mercado interno para o fim específico de exportação às exportações diretas e que, em razão disso, as exportações indiretas devem receber o mesmo tratamento tributário das exportações diretas, não só com base na imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da CF/88, mas também por força do disposto no Decreto-lei n. 1.248.

Portanto, a receita decorrente da transação comercial de venda de mercadorias para empresa comercial exportadora pode ser considerada como receita decorrente de exportação e, por consequência lógica, se tal receita é imune à incidência das contribuições sociais e de intervenção econômico.



Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE. 759244, consignou que ao restringir a aplicabilidade da norma contida no art. 149, §2º, I, da Constituição da República, retirando as exportações indiretas efetuadas pelas pessoas jurídicas comerciantes do setor agropecuário do alcance da desoneração, o Poder Público atentou contra a finalidade da competência negativa constitucionalmente prevista, reduzindo a eficácia do comando normativo.

Desta forma, foi editado o Tema 674¹, reconhecendo a aplicabilidade da imunidade referente as contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação indireta, o que, certamente, irá resultar na extinção dos DEBCAD's supracitados, após decisão definitiva nos embargos opostos.

Outrossim, os DEBCAD's 37.342.324-1, 37.342.321-7 e 37.342.322-5 se referem a cobrança da contribuição ao Senar por sub-rogação, matéria que também já foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no RE 363.852.

O Plenário da Corte Maior decidiu que é inconstitucional o artigo 1º da Lei nº. 8.540, de 1992, que determina o recolhimento de 2,3% da contribuição sobre a receita bruta da comercialização de produtos agropecuários. O voto do Relator, Ministro Marco Aurélio, declarou "*a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº. 8.540, de 1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30 inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com redação atualizada até a Lei nº. 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instruir a contribuição*".

Reconhecido que o artigo 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 é inconstitucional, em função da decisão plenária do STF, não cabe exigir do responsável tributário a contribuição destinada ao SENAR.

Logo Excelência, não há que se falar em irregularidade fiscal ou desídia com o passivo tributário, uma vez que a recuperanda tem firmes expectativas quanto à extinção dos débitos exigidos na execução fiscal nº 5000433-84.2017.4.04.7012, pendendo apenas de julgamento o Recurso de Apelação interposto nos autos dos embargos ainda no ano de 2018.

Visando suspender a exigibilidade dos respectivos débitos, a recuperanda, conforme documentos em anexo, ofertou bem imóvel avaliado em valor bastante superior ao da execução como complementação da garantia, mas ainda não houve pronunciamento da Procuradoria acerca da aceitação.

¹ Tema 674 - Aplicabilidade da imunidade referente às contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação intermediada por empresas comerciais exportadoras ("trading companies").



A recuperanda também instruiu o requerimento administrativo 01317092022, via sistema Regularize, o qual está em análise pela douda Procuradoria da Fazenda Nacional desde o dia 19/05.

Salienta-se que, a jurisprudência pátria² é uníssona ao entender pela possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com a consequente expedição de certidão de regularidade fiscal, com a apresentação de bem imóvel em valor superior ou igual ao da execução.

Em suma, a recuperanda adotou toda a cautela necessária para viabilizar a expedição da certidão negativa de débitos, o que somente ainda não se fez possível em decorrência dos trâmites administrativos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para aceitar a garantia ofertada e suspender a exigibilidade dos DEBCAD'S em discussão judicial.

Repisa-se que, a recuperanda não pretende se furtar ao cumprimento das suas obrigações tributárias, apenas está exercendo o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, visando extirpar das Certidões de Dívida Ativa as exações e multas inquinadas por vícios constitucionais que afetam a sua exigibilidade, certeza e liquidez.

A eventual inclusão dos citados DEBCAD's no programa de parcelamento implicaria na desistência dos embargos com renúncia as alegações de direito, obrigando a recuperanda a adimplir com débito já declarado inconstitucional pela Corte Suprema, causando prejuízo, inclusive, ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Por fim, em relação aos débitos de FGTS, a recuperanda apresentou proposta de transação individual, cumprindo fielmente os termos da Portaria PGFN 3.026/2021, estando em análise desde o dia 29/04 o protocolo 01071872022. Além possui ações que discutem o valor real das dívidas fundiárias, em virtude do pagamento diretamente ao colaborador por meio de Reclamatória Trabalhista (Embargos a Execução autos de nº 0002985-08.2021.8.16.0123 da Vara Cível de Palmas e autos de nº 5003046-43.2018.4.04.7012), Justiça Federal do Paraná), os quais também possuem penhora efetivada em imóveis da Recuperanda.

Assim, reitera-se que a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do âmbito Federal somente não se faz possível em decorrência dos procedimentos administrativos que estão sendo adotados pela Procuradoria da Fazenda Nacional para análise da garantia apresentada e do requerimento da proposta de transação individual do FGTS.

² AI 5030548-46.2015.4.04.0000 – TRF4.



A recuperanda, inclusive, protocolizou o requerimento n. 01618092022 visando agendar audiência como o Procurador, aguardando apenas o retorno do protocolo com a fixação da data e horário para a realização.

Destaca-se ainda, que os débitos fiscais que não se encontram parceladas, em virtude do acima relatado, será dado como garantia os imóveis de matrículas nº 3.848 e 13.085 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/PR, cujas avaliações seguem em anexo, sem prejuízo das garantias oferecidas no bojo das execuções fiscais, para que fosse possível a oposição dos embargos à execução fiscal.

Por outro lado, demonstrada a boa-fé da recuperanda acima mencionada acerca da regularização dos débitos Tributários exclusivamente da União que ainda não estão parcelados, vez que do Estado e Município possui certidão negativa de ambos, há de pincelar, por amor ao debate jurídico, que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firme quanto existência de aparente antinomia entre a norma do art. 57 da LFRE e o princípio insculpido em seu art. 47 (preservação da empresa), a exigência de comprovação da regularidade fiscal do devedor para concessão do benefício recuperatório deve ser interpretada à luz do postulado da proporcionalidade.

Assim, o entendimento majoritário da Corte Superior é no sentido de que *“(...) os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete(...) (REsp 1.864.625/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. 23/6/2020, DJe 26/6/2020).*

Em recente decisão monocrática do AREsp 1947353 no dia 09/05/2022, fundamentada em julgados do STJ, restou firmado o entendimento da dispensabilidade da regularidade fiscal para aprovação do soerguimento da empresa, vejamos:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1947353 - PR (2021/0252081-8) DECISÃO Trata-se de agravo nos próprios autos interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial sob o fundamento de intempestividade (e-STJ fls. 300/301). O Tribunal de origem deu provimento ao agravo de instrumento da agravada, em julgado que recebeu a seguinte ementa (e-STJ fl. 117):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGOU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027675-19.2020.8.16.0000 - UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL): DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.



IMPOSSIBILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DA LEI FEDERAL REGULAMENTANDO O PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FLEXIBILIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DAS CERTIDÕES AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Esta Câmara Cível entende que, com a edição da Lei nº 18.132/2014, do Estado do Paraná, criada com o objetivo de regulamentar o parcelamento tributário dos débitos de IPVA e ICMS do contribuinte em Recuperação Judicial, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 12.498/14, a lacuna legislativa que excepcionalmente afastava a aplicabilidade imediata do artigo 57 da Lei de Falências não mais subsiste, o que leva ao entendimento de que a recuperanda deverá apresentar as certidões indicadas pelo artigo 57 da Lei 11.101/05. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026256-61.2020.8.16.0000 - BANCO DO BRASIL: PRETENSÃO DE DISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. QUESTÕES PREJUDICADAS ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO. Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ fls. 207/215). No recurso especial (e-STJ fls. 226/246), com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da CF, a recorrente apontou dissídio jurisprudencial e violação do disposto nos arts. 47 e 57 da Lei n. 11.101/2005. Sustentou, em síntese, que a homologação do plano de soerguimento não está necessariamente atrelada à apresentação de certidões negativas tributárias pela recuperanda, porquanto tal exigência mostra-se incompatível com o princípio da preservação da empresa. Requereu ainda a concessão de efeito suspensivo ao recurso, de acordo com o art. 1.029, § 5º, III, do CPC/2015. Foram oferecidas contrarrazões (e-STJ fls. 271/295). No agravo (e-STJ fls. 312/333), foram refutados os fundamentos da decisão agravada e alegado o cumprimento de todos requisitos legais para recebimento do especial. Foi apresentada contraminuta (e-STJ fls. 587/623). Parecer do Ministério Público Federal pelo provimento do agravo e do recurso especial (e-STJ fls. 694/698). É o relatório. Decido. I - Da tempestividade do recurso especial Não se desconhece que, segundo orientação jurisprudencial pacífica do Superior Tribunal de Justiça, cabe à parte, no ato da interposição de recurso, comprovar a ocorrência de feriado local ou recesso forense por meio de documento idôneo. Nesse sentido, a título de exemplo, o AgInt no AREsp n. 1.869.107/DF (relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20.9.2021, DJe 23.9.2021) e o AgInt no REsp n. 1.851.707/SP (relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27.9.2021, DJe 30.9.2021). Por outro lado, em caso de feriados forenses nacionais, há a atenuação dessa exigência. Veja-se o precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ARESTOS EM CONFRONTO. DIA DA JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE FERIADO NO CURSO DO PRAZO RECURSAL. ACÓRDÃO FIRMADO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Não houve apresentação de cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o acórdão embargado. Os precedentes indicados são genéricos e não se referem à hipótese dos autos, em que se declarou, a partir de sua natureza cogente das condições da ação, a possibilidade de exame da ilegitimidade passiva da parte requerida.

2. Ademais, a jurisprudência do STJ mitiga a exigência da comprovação de feriados forenses nacionais na comprovação de tempestividade de recursos, tal como o dia da Justiça.

3. Agravo interno não provido. (AgInt nos EREsp 1377793/SP, relator o Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 5.9.2018, DJe 11.9.2018) O especial é tempestivo, uma vez que a parte recorrente foi intimada do acórdão em 03/12/2020, iniciando-se a contagem do prazo em 04/12/2020, tendo-se interposto o recurso em 27/01/2021.

Dessa forma, considerado o feriado forense nacional do dia 8 de dezembro e o disciplinado no artigo 220 do Código de Processo Civil de 2015 (suspensão dos prazos dos dias 20/12 a 20/01), o recurso especial deve ser considerado tempestivo.

II - Da necessidade de apresentação de certidões de regularidade fiscal Sobre a matéria, essa Corte Superior de Justiça possui entendimento firme de que "não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial" (REsp 1658042/RS, rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 9.5.2017, DJe 16.5.2017).

Assim, o acórdão recorrido decidiu em divergência com recente precedente do STJ, que reconheceu a possibilidade da concessão da recuperação judicial sem a exigência de apresentação tanto da certidão negativa quanto da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, inclusive após a edição da Lei n. 13.043/2014, a teor da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO. REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A decisão monocrática que nega seguimento a recurso especial, com base em jurisprudência consolidada desta Corte, encontra previsão nos arts. 932, IV, do CPC/2015 e 255, § 4º, II, do RISTJ, não havendo falar, pois, em nulidade por ofensa à nova



sistemática do Código de Processo Civil. Ademais, a interposição do agravo interno, e seu conseqüente julgamento pelo órgão colegiado, sana eventual nulidade.

2. Consoante jurisprudência pacífica desta Corte, é "desnecessária a comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial" (REsp 1.187.404/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 21/8/2013).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.444.675/SP, de minha relatoria, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2021, DJe 23/04/2021) RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 57 DA LEI 11.101/05 E ART. 191-A DO CTN. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL. APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 11.101/05.

1. Recuperação judicial distribuída em 18/12/2015. Recurso especial interposto em 6/12/2018. Autos conclusos à Relatora em 30/1/2020.

2. O propósito recursal é definir se a apresentação das certidões negativas de débitos tributários constitui requisito obrigatório para concessão da recuperação judicial do devedor.

3. O enunciado normativo do art. 47 da Lei 11.101/05 guia, em termos principiológicos, a operacionalidade da recuperação judicial, estatuinto como finalidade desse instituto a viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Precedente.

4. A realidade econômica do País revela que as sociedades empresárias em crise usualmente possuem débitos fiscais em aberto, podendo-se afirmar que as obrigações dessa natureza são as que em primeiro lugar deixam de ser adimplidas, sobretudo quando se considera a elevada carga tributária e a complexidade do sistema atual.

5. Diante desse contexto, a apresentação de certidões negativa de débitos tributários pelo devedor que busca, no Judiciário, o soerguimento de sua empresa encerra circunstância de difícil cumprimento.

6. Dada a existência de aparente antinomia entre a norma do art. 57 da LFRE e o princípio insculpido em seu art. 47 (preservação da empresa), a exigência de comprovação da regularidade fiscal do devedor para concessão do benefício recuperatório deve ser interpretada à luz do postulado da proporcionalidade.



7. Atuando como conformador da ação estatal, tal postulado exige que a medida restritiva de direitos figure como adequada para o fomento do objetivo perseguido pela norma que a veicula, além de se revelar necessária para garantia da efetividade do direito tutelado e de guardar equilíbrio no que concerne à realização dos fins almejados (proporcionalidade em sentido estrito).

8. Hipótese concreta em que a exigência legal não se mostra adequada para o fim por ela objetivado - garantir o adimplemento do crédito tributário -, tampouco se afigura necessária para o alcance dessa finalidade: (i) inadequada porque, ao impedir a concessão da recuperação judicial do devedor em situação fiscal irregular, acaba impondo uma dificuldade ainda maior ao Fisco, à vista da classificação do crédito tributário, na hipótese de falência, em terceiro lugar na ordem de preferências; (ii) desnecessária porque os meios de cobrança das dívidas de natureza fiscal não se suspendem com o deferimento do pedido de soerguimento. Doutrina.

9. Consoante já percebido pela Corte Especial do STJ, a persistir a interpretação literal do art. 57 da LFRE, inviabilizar-se-ia toda e qualquer recuperação judicial (REsp 1.187.404/MT).

10. **Assim, de se concluir que os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (REsp 1.864.625/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. 23/6/2020, DJe 26/6/2020) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS. APRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE.**

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. De acordo com o art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da mesma Lei.

3. O Tribunal de origem, mediante o prestígio ao princípio da preservação da empresa em recuperação judicial (art. 47 da Lei



n. 11.101/2005), autorizou a agravada a participar de procedimento licitatório, independentemente da apresentação de certidão negativa de regularidade fiscal, em razão do fato de estar submetida ao regime da recuperação judicial, observados os demais requisitos estabelecidos no edital, entendendo que "parece ser inexigível qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade, seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público".

4. **A Corte Especial do STJ firmou a compreensão de que o art. 47 da referida lei serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"** (REsp 1.187.404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).

5. A Segunda Seção desta Corte Superior, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, tem reconhecido a desnecessidade de "apresentação de certidão negativa de débito tributário como pressuposto para o deferimento da recuperação judicial" (AgInt no AREsp 1185380/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 29/06/2018, e AgInt no AREsp 958.025/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 09/12/2016).

6. **Este Tribunal "vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público"** (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016).

7. A inexigibilidade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários pelas sociedades empresárias em recuperação judicial, para fins de contratar ou continuar executando contrato com a administração pública, abrange, por óbvio, participar de procedimentos licitatórios, caso dos autos.

8. Ao examinar o tema sob outro prisma, a Primeira Turma do STJ, mediante a ponderação equilibrada dos princípios encartados nas Leis n. 8.666/1993 e 11.101/2005, entendeu possível relativizar a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar de certame licitatório, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica (AREsp 309.867/ES, Rel. Ministro GURGEL DE



FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018).

9. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp n. 978.453/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, j. 06/10/2020, DJe 23/10/2020) Do teor do voto, extrai-se trecho que faz expressa referência à dispensa da apresentação das citadas certidões mesmo após o advento da Lei n. 13.043/2014, que supriria lacuna legislativa, na esfera federal, acerca do direito de parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional:

5. Muito embora a lacuna legislativa acerca do parcelamento especial tenha sido preenchida, na esfera federal, com a edição da Lei 13.043/14 (regulamentada pela Portaria PGFN-RFB n. 1/15), a demonstração da regularidade fiscal do devedor que busca o benefício recuperatório não pode ser exigida sem que se verifique sua compatibilidade com os princípios e objetivos que estruturam e servem de norte à operacionalização do microsistema instituído pela Lei 11.101/05, elencados neste mesmo diploma legal.

6. Isso porque, conforme observado em sede doutrinária, "tal regra é de cumprimento muito difícil por parte do devedor, pois normalmente quem passa por uma crise possui débitos tributários em aberto" (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial (vol. 3). 7ª ed. Saraiva, 2019, p. 247).

7. Ademais, é cediço que "[na] aplicação de toda norma geral há sempre uma cláusula demarcadora implícita: aplica-se a regra só até onde as exigências do caso particular não imponham regra diversa" (BORGES, José S. Maior. O contraditório no processo judicial (uma visão dialética). Malheiros, 1999, p. 93).

8. O objetivo central do instituto da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47 da LFRE).

9. Como é sabido, o postulado constitucional da proporcionalidade, decorrência do Estado Democrático de Direito, atua como conformador de toda e qualquer ação estatal, aí incluídas, obviamente, a edição de leis e a atuação concreta dos entes públicos.

10. Tal postulado exige que seja verificada a adequação da medida restritiva para o fomento do objetivo perseguido pela norma, a necessidade dessa restrição para garantia da efetividade do direito tutelado e, por fim, se há equilíbrio entre tal restrição e a realização dos fins buscados pela lei (proporcionalidade em sentido estrito).(...)

12. No particular, o que se constata é que a exigência legal não se mostra adequada para o fim por ela perseguido - garantir o



adimplemento do crédito tributário -, tampouco afigura-se necessária para a obtenção desse resultado.

13. De fato, caso se entenda que a ausência das certidões de regularidade fiscal do devedor impeça a concessão do benefício recuperatório, sua não apresentação teria como consequência a decretação da falência da sociedade empresária, o que, fatalmente, dificultaria o recebimento do crédito tributário, haja vista estarem eles classificados em terceiro lugar na ordem de preferências (art. 83, III, da LFRE).

14. E mais, além de, nesse contexto, tratar-se de medida inadequada para atingir a finalidade pretendida pela norma, a exigência da regularidade fiscal do devedor não se revela necessária, pois, no atual sistema de recuperação de empresas, a Fazenda Pública não fica desprovida dos meios próprios para cobrança dos créditos de sua titularidade.

15. Isso porque as execuções de natureza fiscal, ao contrário do que ocorre com as demais ações e execuções movidas por credores particulares da recuperanda, não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, devendo seguir seu curso natural, a teor do que dispõe o art. 6º, caput e § 7º, da Lei 11.101/05:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

(...)

17. Na tentativa de realizar a finalidade sobrejacente à regra em questão (garantir a arrecadação fiscal), portanto, acaba-se por obstruir indevidamente os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa (corolário da função social da propriedade e fundamento da recuperação judicial) e os objetivos maiores do instituto recuperatório - viabilização da superação da crise, manutenção da fonte produtora e dos empregos dos trabalhadores.

18. De se notar, outrossim, que o condicionamento da concessão da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos tributários resulta em afronta à própria lógica do sistema instituído pela Lei 11.101/05, na medida em que, ao mesmo tempo em que se exige a comprovação da regularidade fiscal do devedor, exclui-se o titular desses créditos (Fazenda Pública) dos efeitos de seu processamento (nos termos da regra do § 7º do art. 6º da LFRE e daquela prevista no art. 187, caput, do CTN).

19. Não se pode deixar de considerar que, ao se observar a realidade econômica brasileira, os empresários e as sociedades empresárias em crise geralmente apresentam alto passivo tributário, sendo as obrigações dessa natureza as que, via de



regra, primeiramente deixam de ser cumpridas pelo devedor, em grande medida como resultante da elevada carga tributária e da complexidade do sistema atual.

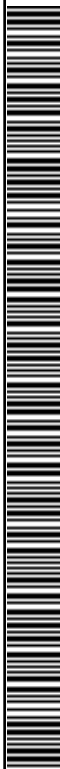
20. HUGO DE BRITO MACHADO, sobre o tema, adverte:

Sabemos todos que os que necessitam da recuperação judicial estão em dificuldades financeiras. Sabemos também que as empresas em dificuldade financeira geralmente devem tributos. É evidente, portanto, que colocar a concessão da recuperação judicial na dependência da prova de quitação de todos os tributos como prescreve o art. 191-A [...] é inviabilizar inteiramente o exercício do direito à recuperação judicial. Entre os credores do devedor em recuperação judicial o Estado é o que tem, indiscutivelmente, as mais fortes razões para viabilizar a preservação da empresa cuja recuperação judicial é requerida. Nada justifica, portanto, a colocação desse colossal obstáculo ao exercício do direito à recuperação judicial. É flagrante, portanto, a irrazoabilidade desse obstáculo configurado pela exigência da prova de quitação de todos os tributos. (Dívida tributária e recuperação judicial da empresa. Revista Dialética de Direito Tributário 120/69, set/05) 21. Vale frisar que o Supremo Tribunal Federal também reconhece que o processo de soerguimento "tem em mira não somente contribuir para que a Documento: 1958345 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 26/06/2020 Página 14 de 5 Superior Tribunal de Justiça empresa vergastada por uma crise econômica ou financeira possa superá-la, eventualmente, mas também busca preservar, o mais possível, os vínculos trabalhistas e a cadeia de fornecedores com os quais ela guarda verdadeira relação simbiótica" (ADI 3.934, Tribunal Pleno, 27/05/2009).

22. Assim, de se concluir que os motivos que fundamentam a norma do art. 57 da LFRE e do art. 191-A do CTN, assentados exclusivamente no privilégio do crédito tributário, não tem peso suficiente para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira, sobretudo diante das implicações negativas que a interrupção da atividade empresarial seria capaz de gerar, diretamente, nas relações de emprego e na cadeia produtiva e, indiretamente, na receita pública e na economia de modo geral.

23. Demais disso, exigir a apresentação de certidões negativas de débitos tributários como requisito imprescindível para a concessão da recuperação judicial pode, em última instância, inviabilizar a própria existência desse instituto, de modo que tal regra não se encontra apta a justificar a restrição por ela imposta.

24. Com efeito, esta Corte, por ocasião da apreciação do já citado REsp 1.187.404/MT (DJe 21/8/2013), reconheceu, de modo expresso, que "a interpretação literal do art. 57 da LRF e do art. 191-A do CTN inviabiliza toda e qualquer recuperação judicial, e conduz ao sepultamento por completo do novo instituto".



25. Naquela oportunidade, também ficou assentado que, no tocante à norma disposta no art. 47 da LFRE (que institui o princípio da preservação da empresa), "nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resulta circunstância que - além de não fomentar - inviabilize a superação da crise empresarial, com Documento: 1958345 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 26/06/2020 Página 15 de 5 Superior Tribunal de Justiça consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores".

26. Justamente por esse motivo, entendeu-se que "a exigência peremptória de regularidade fiscal dificulta, ou melhor, impede, o benfazejo procedimento da recuperação judicial, o que não satisfaz o interesse nem da empresa nem dos credores, incluindo aí o Fisco, uma vez que é somente com a manutenção da empresa economicamente viável que se realiza a arrecadação, seja com repasse tributário direto da pessoa jurídica à Fazenda Pública, seja indiretamente, como, por exemplo, por intermédio dos tributos pagos pelos trabalhadores e das demais fontes de riquezas que orbitam uma empresa em atividade".

Cabe destacar que a citada orientação bem se amolda ao presente caso, na medida em que houve a dispensa de apresentar tanto a certidão negativa quanto a positiva com efeitos de negativa de débitos tributários para a homologação do programa de restauração, não obstante a existência da Lei n. 13.043/2014 - que preencheu lacuna legislativa na esfera federal ao regular o parcelamento especial a ser aplicado aos empresários que formulam pedido de soerguimento -, tal como a Lei n. 18.132/2014, do Estado do Paraná, criada com o objetivo de regulamentar o parcelamento tributário dos débitos de IPVA e ICMS do contribuinte em recuperação judicial.

Feito o esclarecimento quanto ao tema, nota-se que, no acórdão recorrido, determinou-se a apresentação das citadas certidões como elementos indispensáveis à concessão da recuperação judicial, o que não é condizente com o entendimento desta Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, CONHEÇO do agravo e DOU PROVIMENTO ao recurso especial para reformar a decisão recorrida e determinar a dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal para concessão da recuperação judicial da recorrente.

PREJUDICADO o pedido de efeito suspensivo. Publique-se e intímem-se. Brasília, 09 de maio de 2022. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA Relator (AREsp n. 1.947.353, Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe de 31/05/2022).(g.n).

Assim, mesmo a recuperanda não apresentando a certidão negativa federal, mas esclarecendo e explicando a (ir) regularidades fiscal mencionada no despacho, o que foi acima mencionado, que parcelou todos os débitos em virtude de alguns DEBCAD's são inexigíveis e estão sob Judice, mesmo pois, conforme

acima fundamentado, o entendimento majoritário da Corte Superior (STJ), e de que os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete.

Diante de todo o exposto, com os esclarecimentos prestados relativamente à administração do passivo tributário da empresa recuperanda, requer, com o devido respeito e acatamento, seja recebida a presente com especial fim de subsidiar este nobre juízo quanto às medidas tomadas para o adimplemento dos débitos para com o Fisco, assim como merece ser homologado o plano de recuperação judicial da empresa que procura o seu soerguimento financeiro para continuar a sua função social e manter a fonte produtiva de renda, emprego e desenvolvimento local.

Nestes termos,
pede deferimento.

Palmas -PR, 03 de junho de 2022.

ALOISIO DE CAMARGO FONSECA
OAB/PR 17.621





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Protocolo

03/06/2022
13:30

IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)

Dados do protocolo

Número do protocolo: 01618092022
Data de Registro: 02/06/2022 15:39
Requerente: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A
CPF / CNPJ: 76.912.492/0001-53
Unidade do protocolo: PARANA
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Serviço: Agendamento de Audiência com o Procurador

Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo

Requerimento: 20220203750

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PARANA

Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo

Logradouro: MARECHAL DEODORO
Número: 2081
Complemento: BRCAO 03
Bairro: DISSENHA
CEP: 85555-000
Cidade: PALMAS
Estado: Paraná

Fundamentos do pedido

Fundamentos apresentados no formulário em anexo.

Formulário assinado por

Nome: CARLOS JOSE DAL PIVA
CPF: 494.074.900-25

Avisos

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Protocolo

03/06/2022
13:31

IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)

Dados do protocolo

Número do protocolo: 01317092022
Data de Registro: 19/05/2022 11:27
Requerente: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A
CPF / CNPJ: 76.912.492/0001-53
Unidade do protocolo: PARANA
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Serviço: Revisão de Dívida - PRDI

Dados informados pelo requerente

Motivo: A dívida está suspensa ou extinta por decisão judicial
Processo Judicial: 5000433-84.2017.4.04.7012
Inscrição: 37.342.320-9
Inscrição: 37.342.321-7
Inscrição: 37.342.322-5
Inscrição: 37.342.323-3
Inscrição: 37.342.324-1

Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo

Requerimento: 20220166550

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PARANA
Inscrição: **37.342.320-9**
Processo administrativo:
Nome do devedor principal: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ do devedor principal: 76.912.492/0001-53

Requerimento: 20220166551

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PARANA
Inscrição: **37.342.321-7**
Processo administrativo:
Nome do devedor principal: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ do devedor principal: 76.912.492/0001-53

Requerimento: 20220166552

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PARANA
Inscrição: **37.342.322-5**
Processo administrativo:
Nome do devedor principal: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ do devedor principal: 76.912.492/0001-53

Requerimento: 20220166553

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PARANA
Inscrição: **37.342.323-3**
Processo administrativo:
Nome do devedor principal: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ do devedor principal: 76.912.492/0001-53

Requerimento: 20220166554

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PARANA
Inscrição: **37.342.324-1**
Processo administrativo:
Nome do devedor principal: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ do devedor principal: 76.912.492/0001-53

Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo

Logradouro: MARECHAL DEODORO
Número: 2081



Complemento: BRCAO 03
Bairro: DISSENHA
CEP: 85555-000
Cidade: PALMAS
Estado: Paraná

Fundamentos do pedido

A requerente ofertou bem imóvel em complementação a garantia em valor superior ao dos débitos exigidos, ensejando a suspensão da exigibilidade das Certidões de Dívida Ativa.

Desta forma, requer seja autorizada a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, tendo em vista que o bem ofertado possui valor suficiente para a integral garantia do feito executivo fiscal.

Formulário assinado por

Nome: CARLOS JOSE DAL PIVA
CPF: 494.074.900-25

Avisos

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".





Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Protocolo

03/06/2022
09:05

IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)

Dados do protocolo

Número do protocolo: 01071872022
Data de Registro: 28/04/2022 16:10
Requerente: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A
CPF / CNPJ: 76.912.492/0001-53
Unidade do protocolo: PARANA
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Serviço: Acordo de Transação Individual

Dados informados pelo requerente

Hipótese(s): RecJud/Falência
Inscrições: FGPR200900144
FGPR201000040
FGPR201600146
FGPR201702962
FGPR201401191
CSPR201401192
CSPR201702963

Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo

Requerimento: 20220135668

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PARANA
Inscrição (1 de 7): **FGPR200900144**
Processo administrativo:
Inscrição (2 de 7): **FGPR201000040**
Processo administrativo:
Inscrição (3 de 7): **FGPR201600146**
Processo administrativo:
Inscrição (4 de 7): **FGPR201702962**
Processo administrativo:
Inscrição (5 de 7): **FGPR201401191**
Processo administrativo:
Inscrição (6 de 7): **CSPR201401192**
Processo administrativo:
Inscrição (7 de 7): **CSPR201702963**
Processo administrativo:

Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo

Logradouro: MARECHAL DEODORO
Número: 2081
Complemento: BRCAO 03
Bairro: DISSENHA
CEP: 85555-000
Cidade: PALMAS
Estado: Paraná

Fundamentos do pedido

A empresa recuperanda, basicamente atua na fabricação de compensados, com produção de sua matéria prima até a entrega ao mercado mundial, atuando portanto exclusivamente na exportação de seus produtos. Tendo seus financeiros afetados a partir do ano de 2005, anteriormente, num período de aproximadamente 11 anos até ser visto como uma oportunidade de mercado, as florestas de pinus foram abundantes nos anos 90 até meados de 2002 quando passaram a ficar cada vez mais escassas exigindo das empresas situadas neste mercado a necessidade de elevados investimentos para produção. O período de 1998 a 2005 levou a indústria madeireira de compensados a sua fase de ouro, com um mercado de exportação aquecido e alta demanda vindo da América do Norte e da Europa, tendo nesse período contratado quase 2 (dois) mil colaboradores.

Quando a crise do mercado americano se agravou em 2005 e teve seu ápice em 2008 houve uma devassa no setor imobiliário dos Estados Unidos o qual era o principal importador de compensado do Brasil, acarretando na queda das exportações de toda a indústria madeireira.

Com a entrada de novos concorrentes no mercado mundial no período de 2011 à 2016, as empresas da indústria madeireira tiveram de reduzir os preços dos produtos de madeira laminada e compensada, desse modo, reduziram-se o valor das exportações. Apesar do aumento de concorrentes no setor madeireiro, a crise brasileira em 2014 afetou drasticamente o setor que culminou em baixo consumo no mercado interno.



Com o cenário desfavorável, a empresa Serrarias Campos de Palmas/PR, para manter suas atividades, assim como para continuar existindo, acumulou centenas de dívidas com todas as classes de credores, que não puderam ser quitadas em seus vencimentos.

Para superar a crise resultante das dificuldades já descritas, a Serrarias Campos de Palmas colocou em prática um amplo projeto de reestruturação empresarial, sendo que parte deste projeto já foi implantado e outra parte está em andamento, sendo importante frisar que certas medidas dependem fundamentalmente de aplicação do Plano de Recuperação e também, do parcelamento de todas as dívidas existentes, principalmente os valores devidos aos colaboradores referente ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço além de outras.

Assim a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, se faz necessária, o que foi trazido pelo novo parcelamento criado para empresas em Recuperação Judicial. Sendo necessário que a Recuperanda se utilize do programa de regularização dos débitos fiscais com a fazenda federal o que contribuirá em muito para sua reestruturação financeira.

Formulário assinado por

Requerente: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A

Representante legal signatário:

Nome: JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 564.511.999-15

Avisos

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EMITIDO EM: 29/04/22 10:04

Número do Recibo: 0000000222903041053
CPF ou CNPJ: 76.912.492/0001-53
Nome ou Nome Empresarial: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Negociação: 0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
Número de Referência: 006.266.329



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0027 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V E PAR. 1., conforme as informações prestadas em 29/04/2022

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

DEBCAD	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
0000000000367615592	361,95	72,39	553,49	197,56
0000000000373914440	964.598,58	192.919,68	1.305.242,91	492.550,79
0000000000465627650	94.248,67	18.849,70	66.048,71	35.829,24
0000000000138299005	17.982,09	3.596,41	5.533,04	5.422,18
0000000000364071664	24.166,25	4.833,26	29.327,20	11.665,14
0000000000373949324	116.501,22	23.300,24	142.435,55	56.447,30
0000000000367615584	30.610,47	6.122,11	50.458,87	17.438,20
0000000000406721335	68.132,94	13.626,55	56.004,08	27.552,38
0000000000365152137	25.351,00	5.070,20	41.628,37	14.409,85
0000000000364071672	25.967,20	5.193,44	31.562,94	12.544,69
0000000000181356163	17.569,96	3.514,00	1.593,38	2.267,69
0000000000373949316	273.237,04	54.647,39	332.813,39	132.139,11
0000000000131185217	111.641,95	22.328,41	48.764,69	36.546,75
0000000000406721327	123.098,58	24.619,70	101.299,78	49.803,53
0000000000365152145	4.960,91	992,18	7.871,97	2.765,01
0000000000416833802	84.739,16	16.947,78	73.258,93	34.988,95
0000000000373914458	280.412,97	56.082,56	382.893,69	143.877,55
0000000000393743276	859,68	171,94	1.418,60	489,94
0000000000172337682	129.898,89	25.979,78	15.621,45	34.299,53
0000000000401739813	230.645,02	46.128,98	210.524,54	97.459,54
0000000000472699067	10.700,50	2.140,10	6.788,61	3.925,80
0000000000435690337	136.677,38	27.335,52	104.377,25	53.677,94
0000000000162911912	35.665,54	7.133,09	5.667,13	9.693,08
0000000000368620646	22.917,39	4.583,47	24.027,28	10.305,55
0000000000172337690	34.306,25	6.861,22	4.552,04	9.143,88
0000000000416833799	119.036,13	23.807,24	104.001,56	49.368,90
0000000000472699059	5.576,69	1.115,33	3.549,71	2.048,33
0000000000395059437	10.752,13	2.150,43	10.614,50	4.703,40
0000000000435690329	110.397,13	22.079,39	84.170,19	43.328,93
0000000000373423268	404.371,22	303.278,50	804.616,89	302.453,07



DEBCAD	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00000000000143946226	20.756,63	4.151,32	5.381,11	6.057,71
00000000000131185209	35.792,88	7.158,59	15.675,29	11.725,31
00000000000138299030	27.689,88	5.537,97	9.921,66	8.629,88
00000000000373423276	501.439,25	399.939,43	700.769,17	320.428,07
00000000000364763922	104.393,32	20.878,67	127.595,66	50.573,38
00000000000366873393	56.755,56	11.351,10	61.859,87	25.993,14
00000000000401739805	228.591,03	45.718,17	210.511,83	96.963,48
00000000000138299021	37.338,69	7.467,70	13.486,13	11.658,31
00000000000125316941	147.462,44	29.492,49	82.340,65	51.858,65
00000000000367611740	170.226,68	34.045,36	188.617,19	78.577,47
00000000000364763914	145.806,14	29.161,23	178.371,70	70.667,78
00000000000452808901	30.483,13	6.096,62	20.403,12	11.396,54
00000000000395059445	68.926,79	13.785,36	68.974,72	30.337,34
00000000000465627641	84.407,11	16.881,43	58.700,80	31.997,83
00000000000138299013	10.042,21	2.008,45	3.164,33	3.042,99
00000000000149971915	39.583,84	7.916,76	9.296,28	11.359,22
00000000000125316933	50.133,94	10.026,76	27.976,21	17.627,31

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	5.275.214,41	1.577.098,40	5.840.266,46	2.536.238,22	15.228.817,49
Com Desconto	5.275.214,41	112.460,15	346.913,84	146.911,83	5.881.500,23

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 12	17.584,05	5.256,99	19.467,55	8.454,13	50.762,72
13 à 60	105.504,28	1.028,67	2.360,48	947,13	109.840,57

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 0000000222903041053





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EMITIDO EM: 29/04/22 11:13

Número do Recibo: 0000000222913041143
CPF ou CNPJ: 76.912.492/0001-53
Nome ou Nome Empresarial: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Negociação: 0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS
Número de Referência: 006.267.550



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO V., conforme as informações prestadas em 29/04/2022

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
90212000485	342.289,05	256.716,79	1.102.949,44	340.391,05
90214010118	44.079,17	8.815,77	33.700,48	17.319,08
90215008584	7.642,24	1.528,43	4.842,04	2.802,54
90216013274	19.681,17	3.936,23	12.295,67	7.182,61
90217007827	9.756,31	1.951,21	4.416,72	3.224,84
90218001206	10.833,19	2.166,62	7.504,09	4.100,78
90219000717	9.588,60	1.917,69	2.520,81	1.402,71
90220021124	980,69	196,13	215,16	139,19
90220021125	1.508,05	301,61	330,86	214,05
90220021126	1.429,53	285,90	321,93	203,73
90220021127	1.625,10	325,02	356,54	230,66
90220021128	1.434,06	286,81	307,89	202,87
90220022348	3.099,60	619,92	283,08	400,26
90221000363	4.000,00	800,00	342,40	514,24
90314000386	163.073,32	32.614,59	129.681,45	65.073,87
90315000432	55.427,09	11.085,40	33.974,81	20.097,46
90317000406	314.668,36	62.933,62	150.545,05	105.629,40
90318000073	21.339,23	4.267,84	14.913,86	8.104,18
90319000052	884,11	176,82	220,23	128,11
90319001125	78.382,26	58.786,84	176.156,24	31.332,53
90321000253	143.677,53	107.758,15	468.155,27	71.959,09
90419050938	93.509,92	70.132,54	210.935,40	37.457,78
90513001150	1.532,30	459,69	1.407,57	679,91
90513001151	7.245,49	2.173,64	6.655,70	3.214,96
90513001152	55.775,86	16.732,75	51.235,70	24.748,86
90513001153	27.887,93	8.366,37	25.617,85	12.374,43
90513001154	17.107,04	5.132,11	15.380,93	7.524,01
90513001159	1.811,39	543,41	1.663,94	803,74
90513002104	6.512,29	1.953,68	4.770,90	2.647,37
90513002105	53.439,10	16.031,73	39.149,48	21.724,06



NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
90513003111	6.512,29	1.953,68	4.770,90	2.647,37
90514000541	3.499,33	1.049,79	2.517,06	1.413,23
90514000542	1.398,51	419,55	1.005,94	564,80
90514000543	7.245,59	2.173,67	5.211,75	2.926,20
90517004958	9.133,30	2.739,99	2.348,17	2.844,29
90517004959	1.293,95	388,18	332,67	402,96
90517004960	10.998,54	3.299,56	2.827,72	3.425,16
90612001369	124.589,97	93.442,48	401.463,14	123.899,11
90612001370	43.103,26	32.327,45	140.446,58	43.175,45
90614018686	253.929,51	50.785,84	192.750,52	99.493,17
90615028032	77.037,65	15.407,48	49.005,78	28.290,18
90616028469	17.713,06	3.542,59	11.066,10	6.464,35
90617021611	2.333,66	466,73	1.149,26	789,93
90617021612	530.209,67	106.041,88	251.927,54	177.635,81
90618003102	83.750,40	16.750,07	58.260,67	31.752,22
90618003103	16.394,15	0,00	12.477,58	5.774,34
90618011644	7.746,22	0,00	3.575,56	2.264,35
90618020578	766,44	352,55	569,71	337,74
90619001210	17.796,33	3.559,26	5.123,33	2.647,89
90619045850	151.396,65	113.547,60	339.930,97	60.487,52
90621001399	3.048,97	609,79	260,99	391,97
90712000654	9.339,04	7.004,28	30.430,09	9.354,68
90714004030	55.131,23	11.026,19	41.848,54	21.601,19
90715006567	16.705,69	3.341,08	10.627,05	6.134,76
90717006205	114.496,31	22.899,20	54.389,12	38.356,92
90718001023	18.182,63	3.636,50	12.648,66	6.893,55
90719001157	3.863,67	772,72	1.112,30	574,86
90719013327	32.869,01	24.651,85	73.800,07	13.132,09
90818000020	5.121,27	1.024,20	3.872,86	2.003,66
90818000366	12.813,66	2.562,72	6.166,77	4.308,63
90818000372	3.143,76	628,74	1.317,85	1.018,07
91311000475	1.391,31	278,26	1.704,91	337,44
91508001865	17.190,39	0,00	23.260,31	8.090,14
91509001325	1.136,05	0,00	1.441,06	515,42
91510002458	21.501,08	6.450,32	23.932,85	10.376,85
91510002473	7.790,97	2.337,29	8.672,12	3.760,07
91511002759	39.838,85	11.951,62	35.115,68	17.381,23

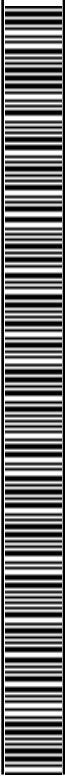
DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	3.230.632,35	1.226.420,42	4.318.213,67	1.533.295,97	10.308.562,41
Com Desconto	3.230.632,34	147.662,66	566.085,27	163.165,41	4.107.545,68

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 12	10.768,77	4.088,07	14.394,04	5.110,99	34.361,87
13 à 120	28.716,73	913,02	3.642,19	942,90	34.214,84

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.



NR. DO RECIBO: 00000000222913041143



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P465T VHECN PBT9K HLLK7R

BUSCA DE DEVEDORES

Parâmetro de pesquisa atual > CPF/CNPJ > 76.912.492

^ Filtro

✦ 76.912.492 - SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL Dívida consolidada: R\$ 35.443.997,86 

INF. GERAIS

INDICADORES DILIGÊNCIAS

RELAÇÕES

DEMANDAS

INSCRIÇÕES

PROC. JUD.

DOCUMENTOS

QUADRO SOCIETÁRIO - DW

DADOS CADASTRAIS

🔗 Orientações

CNPJ Base
76.912.492

Nome Empresarial
SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia
CAMPOS DE PALMAS S/A

Data de Abertura
14/01/1974

CPF Responsável
👤 564.511.999-15

Qualificação Responsável
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Natureza Jurídica
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

E-mail
contabil2@ativusgestao.com.br

Código CNAE
1621800

Descrição CNAE
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

> MATRIZ E FILIAIS

INSCRIÇÕES (TOTAL DE REGISTROS: 127)

🔗 Orientações

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do I
SIDA	91 5 08 001865-93	02/09/2008	ATIVA AJUIZADA	46220

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDV7 H7Z85 ZT6KP FZLVR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQU HA5A4 HYY5Y 23YHY

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: CAMPOS DE PALMAS SA
CNPJ: 76.912.492/0001-53
Domicílio do Devedor: PALMAS
Atividade Econômica: Fabric. madeira laminada, compensada, prensada
e aglomerada
Valor Total da dívida: R\$ 9.930.259,53

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	
5 registros encontrados	
Número de Inscrição	Valor total da dívida (R\$)
37.342.320-9	2.989.259,95
37.342.322-5	1.144.580,90
37.342.323-3	482.980,33
37.342.321-7	241.504,80
37.342.324-1	38.620,51
Total: 4.896.946,49	

FECHAR



Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: CAMPOS DE PALMAS SA
CNPJ: 76.912.492/0001-53
Domicílio do Devedor: PALMAS
Atividade Econômica: Fabric. madeira laminada, compensada, prensada
e aglomerada
Valor Total da dívida: R\$ 9.930.259,53

FGTS	
5 registros encontrados	
Número de Inscrição	Valor total da dívida (R\$)
FGPR200900144	2.324.415,36
FGPR201000040	1.247.326,39
FGPR201600146	655.920,48
FGPR201702962	633.285,91
FGPR201401191	172.364,90
Total: 5.033.313,04	

FECHAR





Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 02/06/2022 10h20min

Número	Validade
3407	01/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A CNPJ: 76912492000153

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWPWSJPRU16X3SY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 02 de Junho de 2022





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026893537-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.912.492/0001-53**
Nome: **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA FEDERAL DE
CURITIBA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

URGENTE

Autos nº 5000433-84.2017.4.04.7012
De Execução Fiscal

SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador e advogado ao final assinado, conforme o preconizado no artigo 8º da Lei 6.830/80, ofertar o imóvel abaixo descrito, avaliado em sua integralidade no montante de R\$ 13.634.392,00 (treze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais), como complementação a garantia existente no feito executivo. *In verbis*:

“Imóvel localizado na Estrada Quirizal, Município de Coronel Domingos Soares, Paraná, constante da matrícula nº 3.848 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmas – PR, denominado Fazenda Cacumbangue-Quirizal”.



Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, com o devido respeito, intimar a exequente para que se manifeste sobre a nomeação. Após a manifestação, seja a mesma reduzida a termo, nomeando-se a executada como fiel depositária, com a abertura do prazo legal para a oposição de Embargos à Execução Fiscal.

Requer-se, outrossim, seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, uma vez que o bem ofertado possui valor suficiente para a integral garantia do débito exigido no presente feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cascavel, 19 de maio de 2022.

Carlos José Dal Piva
OAB/PR 20.693



PR020693 - ADVOGA

Pesquisar no Menu (Alt + m)

Consulta Processual - Detalhes do Processo

Dados CDA

Capa do Processo

Nº do Processo: 5000433-84.2017.4.04.7012 Data de autuação: 17/03/2017 15:16:31 Situação: SUSP/SOBR-Aguarda dec: Inst Sup

Órgão Julgador: Juízo Federal da 19ª V de Curitiba Jizaj: ANDRÉ LUIS MEDEIROS JUNG

Competência: Execução Fiscal Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Processos relacionados: 5000382-37.2019.4.04.7012 (Dependente) EXECUÇÃO FISCAL | PRCTB19
 5008890-66.2018.4.04.0000 (Relacionado no 2º grau) Agravo de Instrumento
 5003112-12.2018.4.04.0000 (Relacionado no 2º grau) Agravo de Instrumento
 5001000-00.2018.4.04.0000

Lembretes

Assuntos

Partes e Representantes

EXEQUENTE

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade

MARCOS PESSOA DE CARVALHO PFM1656681

EXECUTADO

SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A (76.912.492/0001-53) - Pessoa Jurídica

ALOISIO DE CAMARGO FONSECA PR017621 PR017621

INTERESSADO

FAVERO, GEISSMANN & HEBERLE ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (04.652.188/0001-03) - Pessoa Jurídica

Procurador(es): RUBIO EDUARDO GEISSMANN SC017078

Informações Adicionais (Prevenção: Há possíveis Prevenções)

Ações

Acesso Integral do processo | Movimentar/Peticionar

1 - Evento 17 a 116

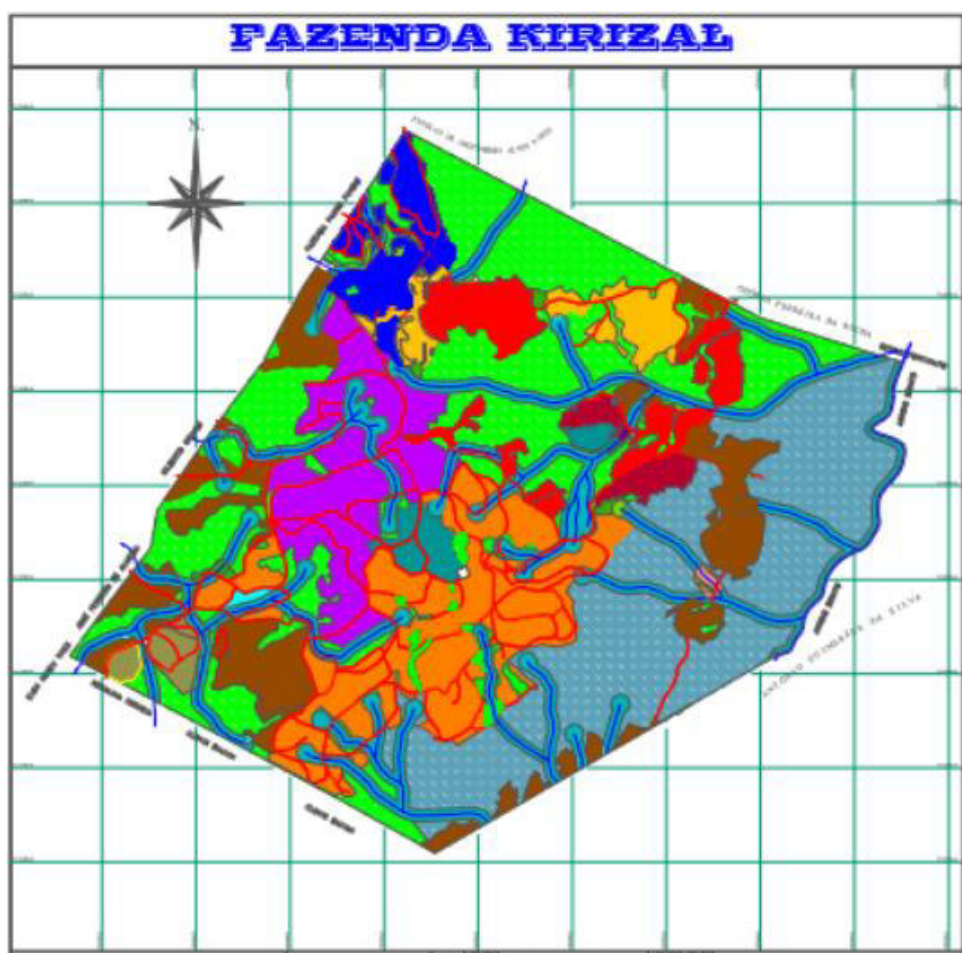
Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
116	19/05/2022 11:15:40	PETIÇÃO	PR020693	PETI MATRIMONIAL AUDIOVAIS
115	19/05/2022 10:25:41	PROCURAÇÃO - SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A (PR020693) - CARLOS JOSE DAL PIWA	PR020693	PROCU
114	31/03/2021 17:17:15	PETIÇÃO	PR017621	PETI
113	21/08/2020 18:41:39	Comunicação eletrônica recebida - baixado Agravo de Instrumento Número: 5003112-12.2018.4.04.0000 (TRF)	ACF00	Evento não gerou documento
112	30/07/2020 15:04:04	Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 5003112-12.2018.4.04.0000 (TRF)	EVQ21	Evento não gerou documento
111	30/06/2020 16:14:14	Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 5003112-12.2018.4.04.0000 (TRF)	AGL67	Evento não gerou documento
110	10/06/2020 16:22:31	Julgado Agravo de Instrumento Número: 5003112-12.2018.4.04.0000 (TRF)	MCD00	Evento não gerou documento
109	12/02/2020 16:41:50	Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	OSK87	Evento não gerou documento
108	25/12/2019 03:00:07	Restituição do Processo suspenso/sobrestado	SECFCP	Evento não gerou documento
107	18/11/2019 10:37:12	Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Parcialmente Cumprida	CBN21	PRECATORIA
106	25/10/2019 17:34:16	Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	OSK87	CERTI EXTRP
105	25/10/2019 17:33:50	Juntada de certidão	OSK87	CERTI EXTRP
104	08/08/2019 13:13:51	Juntada(s)	OSK87	CERTI EXTRP
103	08/08/2019 13:10:44	Expedição de ofício	OSK87	OFICI
102	14/05/2019 11:29:49	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 99	PFM1656681	Evento não gerou documento
101	13/05/2019 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 99	SECJF	Evento não gerou documento
100	03/05/2019 12:30:54	Assino redistribuído por alteração de competência do órgão - (PRPBRO1F para PRCTB19F) - Motivo: Resolução TRF4 43/2019	SECJF	Evento não gerou documento
99	03/05/2019 11:25:24	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 98 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status FECHADO (98 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 14/05/2019 00:00:00 Data final: 27/05/2019 23:59:59	FMM18	Evento não gerou documento
98	16/04/2019 12:22:22	Decisão/Despacho de Expediente deferido e pedido	WEB76	DESPADEC1 PETI OUT2 OUT3
97	16/04/2019 08:44:21	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 92	PR017621	
96	15/04/2019 16:22:15	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	ZAN77	Evento não gerou documento PETI DEF2 DEF3
95	09/04/2019 16:33:45	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 93	pfm1656681	
94	08/04/2019 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 92 e 93	SECJF	Evento não gerou documento
93	28/03/2019 08:46:22	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 91 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status FECHADO (89 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 10/04/2019 00:00:00 Data final: 16/04/2019 23:59:59	WEB76	Evento não gerou documento
92	28/03/2019 08:46:22	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 91 (EXECUTADO - SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A) Prazo: 5 dias Status FECHADO (87 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 10/04/2019 00:00:00 Data final: 16/04/2019 23:59:59	WEB76	Evento não gerou documento
91	28/03/2019 08:46:21	Decisão/Despacho de Expediente deferido e pedido	WEB76	DESPADEC1
90	20/02/2019 14:43:36	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	FMM18	Evento não gerou documento
89	13/02/2019 13:58:43	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 83 e 86	pfm1656681	PETI
88	21/01/2019 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 86	SECJF	Evento não gerou documento
87	16/01/2019 14:39:44	Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 5003112-12.2018.4.04.0000 (TRF)	MDW93	Evento não gerou documento
86	11/01/2019 17:17:27	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 72 e 85 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status FECHADO (89 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2019 00:00:00 Data final: 07/03/2019 23:59:59	FMM18	Evento não gerou documento
85	08/01/2019 12:18:13	Juntada - Ofício	ALI00	OFICI
84	22/12/2018 18:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 83	SECJF	Evento não gerou documento
83	12/12/2018 14:52:32	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 72 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status FECHADO (89 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 10/04/2019 00:00:00 Data final: 07/03/2019 23:59:59	E097816219	Evento não gerou documento
82	03/12/2018 18:44:00	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 74	pfm1656681	Evento não gerou documento
81	27/11/2018 17:09:17	Expedição de ofício	ZAN77	DESPADEC1
80	27/11/2018 15:45:07	Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 76 - PRPBRO1-2018/02162313 (1 vara federal de guarapuava) OBS: A pedido da Vara	LDK02	CERTI
79	17/11/2018 01:03:07	Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 73	SECFCP	Evento não gerou documento
78	16/11/2018 16:08:33	Distribuído Agravo de Instrumento Número: 5003112-12.2018.4.04.0000 (TRF)	SC010708	Evento não gerou documento
77	05/11/2018 15:59:26	Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 76 - PRPBRO1-2018/02162313 (1 vara federal de guarapuava)	E108392209	Evento não gerou documento
76	30/10/2018 14:49:54	Expedição de mandado - PRPBRO1-2018/02162313 (1 vara federal de guarapuava) Central de Mandados de Destino: PRGUACEMAN	E097816219	MANDI
75	21/10/2018 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 73 e 74	SECJF	Evento não gerou documento
74	11/10/2018 14:34:37	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 72 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status FECHADO (82 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 24/10/2018 00:00:00 Data final: 07/12/2018 23:59:59	E097816219	Evento não gerou documento
73	11/10/2018 14:34:36	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 72 (EXECUTADO - SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A) Prazo: 15 dias Status FECHADO (79 - Curso de Prazo) Data inicial da contagem do prazo: 24/10/2018 00:00:00 Data final: 16/11/2018 23:59:59	E097816219	Evento não gerou documento
72	10/10/2018 15:13:06	Decisão/Despacho de Expediente indeferido e pedido	WEB76	DESPADEC1
71	05/10/2018 12:25:26	Juntada - Ofício	ALI00	DESPADEC1
70	14/09/2018 14:22:23	Comunicação Eletrônica Recebida Sentença EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL Número: 5003412-19.2017.4.04.7012 (TRF)	ipn	Evento não gerou documento
69	23/08/2018 18:25:02	Juntada - Ofício	ALI00	DESPADEC1
68	08/08/2018 13:55:46	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	RS412	Evento não gerou documento
67	03/08/2018 15:24:37	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 64	pfm1656681	PETI
66	27/07/2018 02:03:14	Comunicação Eletrônica Recebida Baixado Agravo de Instrumento Número: 5008890-66.2018.4.04.0000 (TRF)	SECJF	Evento não gerou documento
65	19/07/2018 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 64	SECJF	Evento não gerou documento
64	09/07/2018 14:17:03	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 63 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 15 dias Status FECHADO (67 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 23/07/2018 00:00:00 Data final: 10/08/2018 23:59:59	ipn	Evento não gerou documento
62	20/06/2018 08:43:33	Julgado Agravo de Instrumento Número: 5008890-66.2018.4.04.0000 (TRF)	MCD00	Evento não gerou documento
61	16/05/2018 16:27:22	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	E097816219	Evento não gerou documento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J62P 3PSWV DYXB9 KH7SU

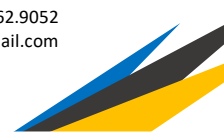
PR020693 - ADVOGA		Nº de processo	
60	16/05/2018 14:31:24	PETIÇÃO	RS045073 CONTRASOCIAL3
59	06/05/2018 16:55:14	Despacho/Decisão - de Expediente	WEB76 DESPADEC1
58	03/05/2018 17:23:00	Juntado - Ofício	AL100 OFIC1
57	10/04/2018 15:59:56	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	RS1412 Evento não gerou documento
56	16/03/2018 17:27:28	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 49	pln1656681 PET1 EXTR2 INF3
55	06/03/2018 16:45:25	Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 5008980.56.2018.4.04.0000/TRE	MDN93 Evento não gerou documento
54	02/03/2018 18:17:39	Comunicação Eletrônica Recebida Decisão proferida em Agravo de Instrumento Número: 5008980.56.2018.4.04.0000/TRE	CSL70 Evento não gerou documento
53	02/03/2018 15:29:06	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 48	PR017621 PET1 AGRAVO2 OUT1
52	02/03/2018 15:23:00	Distribuído Agravo de Instrumento Número: 5008980.56.2018.4.04.0000/TRE	PR017621 Evento não gerou documento
51	16/02/2018 13:55:20	Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 26/02/2018 até 26/02/2018 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Portaria Nº 209, de 09 de fevereiro de 2018.	DEB99 Evento não gerou documento
50	03/02/2018 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 48 e 49	SECJF Evento não gerou documento
49	24/01/2018 12:16:36	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 47 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Status FECHADO (S3 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 07/02/2018 00:00:00 Data final: 23/03/2018 23:59:59	WEB76 Evento não gerou documento
48	24/01/2018 12:16:36	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 47 (EXEQUATADO - SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A) Prazo: 15 dias Status FECHADO (S3 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 07/02/2018 00:00:00 Data final: 02/03/2018 23:59:59	WEB76 Evento não gerou documento
47	24/01/2018 12:16:36	Decisão/Despacho de Expediente Indeferido o pedido	WEB76 DESPADEC1
46	18/01/2018 14:21:45	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	ZAN77 PET1 OUT2
45	29/12/2017 10:44:08	PETIÇÃO	PR017621 OUT3
44	11/12/2017 15:19:15	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 41	pln1656681 PET1
43	30/11/2017 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 41	SECJF Evento não gerou documento
42	23/11/2017 17:55:13	PETIÇÃO	PR017621 PET1 OUT2
41	20/11/2017 08:01:06	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 40 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status FECHADO (S3 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 04/12/2017 00:00:00 Data final: 11/12/2017 23:59:59	ZAN77 Evento não gerou documento
40	16/11/2017 13:39:58	Despacho/Decisão - Determina Intimação	EC800 DESPADEC1
39	14/11/2017 18:21:55	Juntado - Ofício	AL100 DESPADEC1
38	14/11/2017 17:25:28	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	DEB99 Evento não gerou documento
37	14/11/2017 16:52:15	PETIÇÃO	PR017621 PET1 OUT2 AGRAVO2 OUT1 PLANS DECESTATFTR
36	14/11/2017 16:33:11	PETIÇÃO	RS045073 PET1 OFIC2 OUT3
35	14/11/2017 09:20:44	Distribuído EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - Refer. ao Evento: 31 Número: 5008980.56.2018.4.04.0000/TRE	PR017621 Evento não gerou documento
34	09/11/2017 19:34:29	Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - 09/11/2017 até 09/11/2017 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA - Portaria nº 1961, de 09 de novembro de 2017 (Prorrogação dos prazos processuais no sistema eletrônico - EPROC - na Seção Judiciária do Paraná, em virtude da instabilidade do sistema no dia 09 de novembro de 2017).	AFR Evento não gerou documento
33	31/10/2017 12:17:35	Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo - Motivo: FERIADO JUSTIÇA FEDERAL em 03/11/2017	SECJF Evento não gerou documento
32	28/09/2017 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 31	SECJF Evento não gerou documento
31	19/09/2017 14:33:35	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 30 (EXEQUATADO - SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A) Prazo: 30 dias Status FECHADO (S3 - Distribuído) Data inicial da contagem do prazo: 03/10/2017 00:00:00 Data final: 21/11/2017 23:59:59	e043344599 Evento não gerou documento
30	17/09/2017 18:37:35	Juntado - Mandado Cumprido - Refer. ao Evento: 27 - PRPBR01-2017/01861140 (1ª Vara Federal de Guarapuava/PR)	VAL74 CERT1 AUTOPENHOR2
29	12/09/2017 15:25:04	Juntado(a)	CBN21 AUTOPENHOR1
28	04/09/2017 16:47:11	Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça - Refer. ao Evento: 27 - PRPBR01-2017/01861140	E090305959 Evento não gerou documento
27	28/08/2017 14:04:52	Expedido Mandado - PRPBR01-2017/01861140 (1ª Vara Federal de Guarapuava/PR)	e043344599 MAND1
26	18/08/2017 14:07:35	Decisão/Despacho de Expediente Indeferido o pedido	WEB76 DESPADEC1
25	28/07/2017 11:34:11	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	ZAN77 Evento não gerou documento
24	20/07/2017 09:47:17	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 17	PR017621 PET1 ESTATUTO2
23	18/07/2017 16:48:46	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 19	pln1656681 PET1 EXTR2
22	16/07/2017 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 19	SECJF Evento não gerou documento
21	15/07/2017 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 17	SECJF Evento não gerou documento
20	10/07/2017 17:34:29	Lavrada Certidão	BAT CERT1
19	06/07/2017 13:55:32	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 18 (EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 5 dias Status FECHADO (S3 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2017 00:00:00 Data final: 25/07/2017 23:59:59	e043344599 Evento não gerou documento
18	06/07/2017 13:55:19	Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória	e043344599 PRECATORIA1 COMP2
17	05/07/2017 17:48:31	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 16 (EXEQUATADO - SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A) Prazo: 5 dias Status FECHADO (S3 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 19/07/2017 00:00:00 Data final: 25/07/2017 23:59:59	e043344599 Evento não gerou documento

Carregue os eventos da próxima página
Carregue TODOS os eventos

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA



Junho de 2019



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



1. Dados do imóvel avaliando

Objeto:

Trata-se de um imóvel localizado na Estrada do Quirizal, Município de Coronel Domingos Soares, Paraná. Conforme expressa a matrícula 3848, é possível verificar que o referido imóvel perfaz a modalidade rural, se constitui numa fazenda de reflorestamento denominada “Fazenda Cacumbangue-Quirizal”.

Partindo da cidade de Coronel Domingos Soares, pela Estrada que liga à Iraras a 17,4Km entra-se a direita na Estrada do Quirizal, chega-se ao imóvel andando por mais 2,70km.

Solicitante: Serrarias Campos de Palmas S.A. CNPJ: 76.912.492/0001-53. Endereço: Sete de Setembro nº 1560, Dissenha, cidade de Palmas/PR – CEP: 85.555-000.

Categoria: Imóvel Rural.

Finalidade: Proceder a descrição, avaliação e arbitramento do valor comercial de venda.

Data da vistoria: 4 de junho de 2019

2. Informações preliminares

A presente Avaliação / Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é assinado por Corretor de Imóveis credenciado pelo CRECI-PR (Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Paraná), inscrito sob nº 24451, conforme Lei nº 6.530/1978, que disciplina e regulamenta o exercício da profissão. Este Corretor de Imóveis também está cadastrado no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis – CNAI do COFECI, inscrito sob nº14.540, sendo possuidor de “Certificado do Curso de Avaliações Imobiliárias” emitido pelo CRECI-PR, o que lhe confere comprovada especialização na matéria em que está opinando, estando habilitado como Perito Avaliador de Imóveis, tanto na esfera judicial como Perito Judicial ou Assistente Técnico Judicial, quanto na esfera extrajudicial como Perito Particular, conforme Resolução COFECI (Conselho Federal dos Corretores de Imóveis) nº1.066/2007.

Entende-se por Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica o documento no qual é apresentada, com base em critérios técnicos, uma análise de mercado com vistas à determinação do valor de comercialização de um imóvel, judicial ou extrajudicialmente, em consonância com a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre Avaliação de Imóveis, séries NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

Para que não reste dúvida sobre a competência legal do Corretor de Imóveis em elaborar e assinar Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, no Agravo em Recurso Especial nº 88.459 – DF (2011/0283073-4), do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Economia) e do IBAPE (Instituto Brasileiro de avaliações e Perícias de Engenharia), contra o COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis), confirmou a competência legal do Corretor de Imóveis em avaliar imóveis.



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570

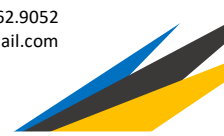


Desta forma, o Corretor de Imóveis / Perito Avaliador de Imóveis, está autorizado legalmente a emitir documento denominado “Parecer Técnico”, particular ou judicial, para fins de avaliações imobiliárias de mercado.

Por fim, este Parecer Técnico segue os padrões de isenção e imparcialidade exigidos do profissional, bem como as orientações do Código de Ética da Profissão, conforme Resolução COFECI nº 362/92.

3. Pressupostos e ressalvas e fatores limitantes

- a. Os trabalhos técnicos envolvendo vistoria ao local, contatos, levantamento de dados e cálculos foram realizados entre os dias 1 e 6 de junho de 2019.
- b. Os dados obtidos no mercado imobiliário local foram fornecidos por proprietários de imóveis, colaboradores habilitados, corretores e imobiliárias da cidade sede do imóvel avaliando, portanto, são premissas aceitas como válidas e fornecidas de “boa fé”.
- c. O imóvel foi avaliado na suposição de que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam afetar o seu valor, pressupondo-se que as medidas do terreno, bem como seus respectivos títulos estejam corretos e registrados em cartório e que a documentação enviada para consulta seja a vigente.
- d. O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia fornecidos pelo interessado, excluindo as necessárias para o exercício de suas funções.
- e. Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação do imóvel, ou seja, de investigações específicas relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposição de divisas, usufrutos, sub-rogação de vínculos e outros por não se integrarem ao escopo desta avaliação.
- f. Não foram consultados os órgãos públicos de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quanto à situação legal e fiscal do imóvel, como existência de dívidas tributárias, execução fiscal, ações judiciais de execução ou de reintegração de posse, ou outras ações judiciais que não tenham o imóvel por objeto, mas que possam vir a incidir sobre ele como, por exemplo, execução por dívidas (trabalhistas, previdenciárias, etc.) dentre outras.
- g. Foram efetuadas medições de campo e, para lastrear o processo avaliatório, foram analisadas informações complementares de apoio obtidas durante a visita ao local, que serviram de base para os cálculos e apropriação final de valor.

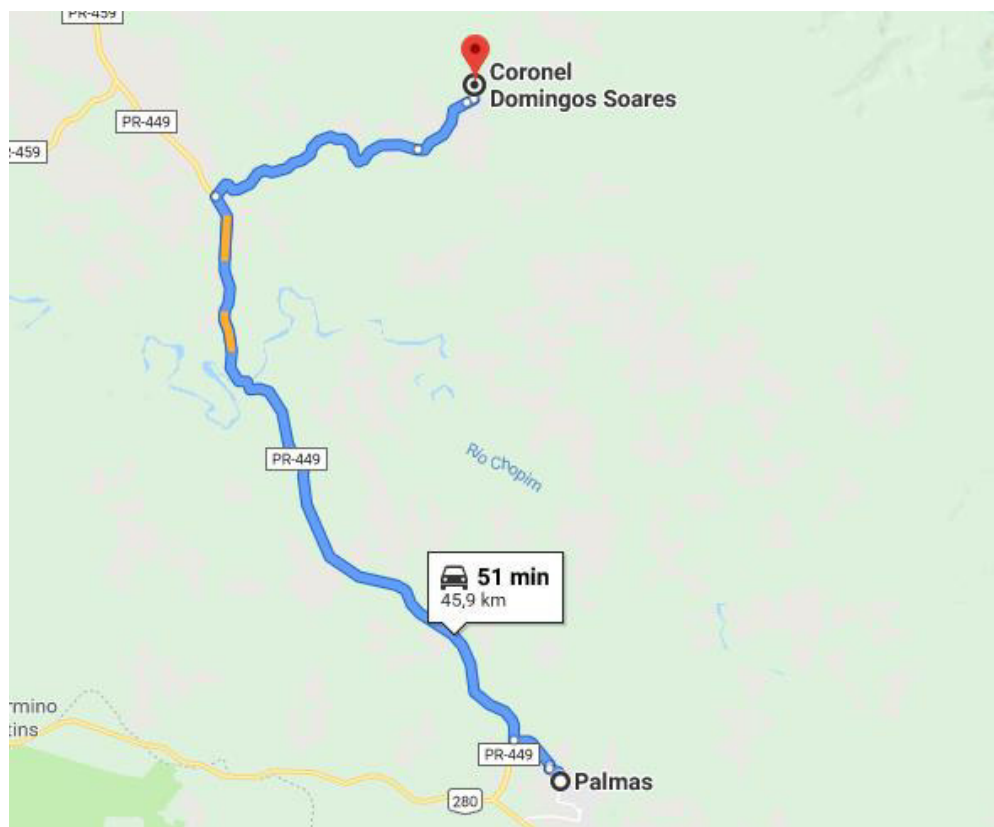


4. Diagnóstico do Mercado

O imóvel avaliado está localizado na zona rural do município de Coronel Domingos Soares, Paraná. Região que dista 46km (51 minutos de automóvel tipo carro) do centro da cidade de Palmas, Pr.

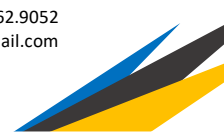
A Estrada desenvolve entre aclives e declives, sinuosa e de terra batida com aproximadamente 7 metros de largura, em excelente estado de conservação. Sendo o acesso ao local apenas com veículos próprios o imóvel é datado de energia elétrica.

Sua vocação é de uso agropecuário, a vizinhança é de predominantemente baixa densidade demográfica, sendo as fazendas com cultura de reflorestamento de Pinus, Eucaliptos, matas nativas e pastagens.



O marcador mais à esquerda representa a localização do imóvel avaliando.

Foi possível detectar que a região examinada é rural, com baixíssima movimentação de automóveis e pedestres, além disso, foi constatado escasso número de imóveis paradigmas em oferta, se demonstrando carente nesse quesito e presumindo-se como de mediana liquidez.



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Conclui-se, portanto, que o imóvel avaliando teria relativa demora na absorção comercial (venda em média entre 3 a 5 anos), se acaso estivesse apto à venda.

Ademais, existe no imóvel uma pequena residência em madeira, que não será avaliada por não possuir valor comercial.

5. Descrição atual do reflorestamento:

RESUMO GERAL | VALOR DO ESTOQUE EM PÉ - MÉTODO DIRETO

CADASTRO

FAZENDA KIRIZAL MAT. 3848 - CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Estrato	Espécie	Hectare	Plântio	IDADE
Pinus	<i>taeda/elliottii</i>	4,076 ha.	1999	20
Pinus	<i>taeda/elliottii</i>	12,792 ha.	2000	19
Pinus	<i>taeda/elliottii</i>	17,408 ha.	2001	18
Pinus	<i>taeda</i>	17,326 ha.	2005	14
Pinus	<i>taeda</i>	72,496 ha.	2006	13
Pinus	<i>taeda</i>	120,990 ha.	2007	12
Pinus	<i>taeda</i>	6,050 ha.	2010	9
Pinus	<i>taeda</i>	30,329 ha.	2013	6
Pinus	<i>taeda</i>	38,237 ha.	2018	1
Eucaliptus	<i>dunnii</i>	6,848 ha.	2009	10
total hectares		326,553 ha.	I.M. ->	12,2
total alqueires		134,939 alq.	100,0%	

PREÇOS

ESTIMATIVA TORA EM PÉ (Médio)		
PINNUS		R\$/m ² c casca (sem ICMS)
8 a 17 cm	R\$	30,00
18 a 24 cm	R\$	60,00
25 a 34 cm	R\$	100,00
> 35 cm	R\$	170,00

ESTIMATIVA TORA EM PÉ (MÉDIO)		
EUCALIPTO		R\$/m ² c casca (sem ICMS)
8 a 15 cm	R\$	62,19
16 a 22 cm	R\$	91,04
> 23 cm	R\$	108,45

RESUMO

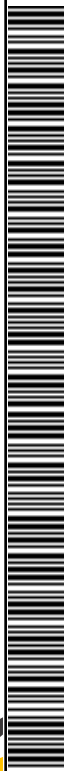
DESCRIÇÃO DO ATIVO	MÉTODO APLICADO	Solicitação	ÁREAS	VALORES EM REAIS (R\$)	
Total efetivo Faz.	Direto	Pinus	319,705 ha.	R\$	4.250.411
	Direto	Eucalipto	6,848 ha.	R\$	122.157
Total Floresta				R\$	4.372.568

6. Cálculo da avaliação

Imóvel avaliando

Matricula 3848

Página 5



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Área: 10.003.554m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Area
- F2: Localização
- F3: Topografia

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

<http://imobiliariagiotto.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=9748> Referência: 9848
Área: 242.000m²
Valor: R\$140.000,00
Valor por metro quadrado: R\$0,58
Fator de homogeneização Area: 0,70
Fator de homogeneização Localização: 0,70
Fator de homogeneização Topografia: 0,70

Imóvel 2:

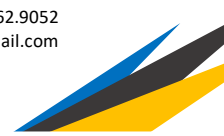
<http://spilmannimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=116458#detalhes> Ref.: 116558
Área: 2.105.400m²
Valor: R\$11.900.000,00
Valor por metro quadrado: R\$5,65
Fator de homogeneização Area: 0,70
Fator de homogeneização Localização: 0,70
Fator de homogeneização Topografia: 0,70

Imóvel 3:

<http://spilmannimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=114137#detalhes> Ref.: 114237
Área: 1.427.800m²
Valor: R\$6.650.000,00
Valor por metro quadrado: R\$4,66
Fator de homogeneização Area: 0,70
Fator de homogeneização Localização: 0,70
Fator de homogeneização Topografia: 0,70

Imóvel 4:

<http://spilmannimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=116785#detalhes> Ref.: 116885
Área: 629.200m²
Valor: R\$3.150.000,00
Valor por metro quadrado: R\$5,01
Fator de homogeneização Area: 0,70
Fator de homogeneização Localização: 0,70
Fator de homogeneização Topografia: 0,70



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	0,58	0,70	0,70	0,70	0,20
2	5,65	0,70	0,70	0,70	1,94
3	4,66	0,70	0,70	0,70	1,60
4	5,01	0,70	0,70	0,70	1,72

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \frac{\sum(X_i)}{n}$$
$$X = 1,36$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{\frac{\sum(X - X_i)^2}{(n-1)}}$$
$$S = 0,79$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = 0,20 - 1,36 / 0,79 = 1,48 < 1,54$	(amostra pertinente)
Amostra 2: $d = 1,94 - 1,36 / 0,79 = 0,73 < 1,54$	(amostra pertinente)
Amostra 3: $d = 1,60 - 1,36 / 0,79 = 0,30 < 1,54$	(amostra pertinente)
Amostra 4: $d = 1,72 - 1,36 / 0,79 = 0,45 < 1,54$	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 1,36 - 1,64 * 0,79/\sqrt{(4 - 1)} = 0,62$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 1,36 + 1,64 * 0,79/\sqrt{(4 - 1)} = 2,11$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$1,23 a R\$1,50

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como não há valores dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizar a média das amostras como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$1,36



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R\$1,36 * 10.003.554,00 = R\$13.634.392,00

Valor do imóvel avaliando:

R\$13.634.392,00

7. Termo de encerramento

Este laudo é composto por 17 (onze) páginas, além da matrícula atualizada.

Ponta Grossa, 6 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

José Ruiter Cordeiro Junior

Avaliador Imobiliário

CRECI 24451 e CNAI 14570



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570

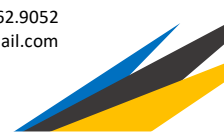


Relatório Fotográfico
Imovel avaliando

Pinus



2006



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



1999



2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX77 93XG6 3ZBN5 KDDRR



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570

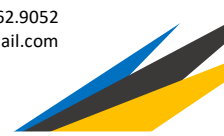


2018



2018 fundo 99

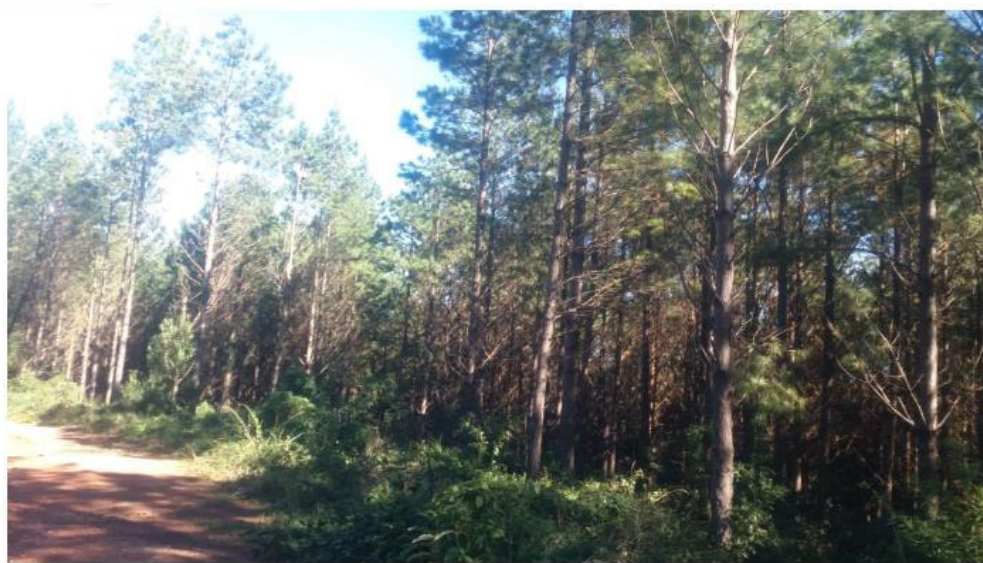
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX77 93XG6 3ZBN5 KDDRR



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



2005



2007

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX77 93XG6 3ZBN5 KDDRR



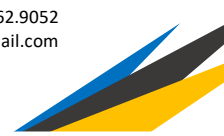
RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Eucalipto



Eucalipto 2009



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Amostras paradigmas
Áreas Rurais

Imóvel 1



<http://imobiliariagiotto.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=9748>

Referência: **9848**

- Valor: **R\$ 140.000,00**
- Área Total: 242000 m²

Area com Bracatinga medindo 10 Alqueires no Iratim.



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Imóvel 2



<http://spilmannimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=116458#detalhes>

Ref: 116558

Valor: **R\$ 11.900.000,00**

Alqueires: 87

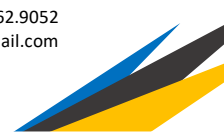
Obs: APROX. 10 KM DE DISTÂNCIA DE PALMAS PARANÁ

RODOVIA PRT 280 - PALMAS PARANÁ - HORIZONTE - Zona: Rural

Cidade/Estado: PALMAS/PR

EXCELENTE FAZENDA 87 ALQUEIRES , sendo 62 Alqueires de lavoura formada, (sem benfeitorias - somente a terra) topografia plana e levemente ondulada, água boa, EXCELENTE LOGÍSTICA á aprox. 10 km de Palmas Paraná.

VALOR: 1800 sacas de soja por alqueire (condições a combinar)



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Imóvel 3



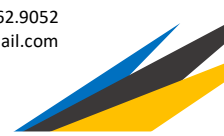
<http://spilmannimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=114137#detalhes>

Ref: 114237

Valor: **R\$ 6.650.000,00**

Alqueires: 59

Obs: RODOVIA PRT 280 Á 10 KM DE PALMAS SENTIDO HORIZONTE
RODOVIA PRT 280-10 KM DE PALMAS SENTIDO HZ - RURAL - Zona: Rural
Cidade/Estado: PALMAS/PR Visualizar Mapa



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Imóvel 4



<http://spilmannimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=116785#detalhes>

Ref: 116885

Valor: **R\$ 3.150.000,00**

Obs: APROXIMADAMENTE 15 KM DA COMUNIDADE SÃO JOÃO

Endereço:

RODOVIA PRT 449 - PALMAS - MANGUEIRINHA - SÃO JOÃO - Zona: Rural

Cidade/Estado: PALMAS/PR Visualizar Mapa

Detalhes:

VENDE-SE !! Oportunidade de Negócio..

FAZENDA 26 ALQUEIRES, com 22 de lavoura formada, boa de água, topografia plana e levemente ondulada, estrada boa, (sem benfeitorias - somente a terra), aproximadamente 15 Km de Santo Antônio ao lado de Manqueirinha Paraná.

VALOR: 45.000 Sacas de soja (1700 sacas por alqueire)

PRAZO: Entrada 10.000 sacas + 5 anos para pagamento.



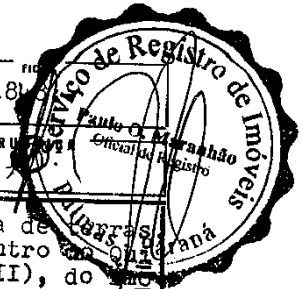
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PALMAS - EST. DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, 1.200
TITULAR: Antonio Francisco Carvalho de Oliveira
CPF 006298019-53

Registro Geral

Matricula N.º 3.848.-

3.848



MATRÍCULA Nº 3.848.- DATA: 27 de junho de 1.984.- Uma área de terras situada neste município e comarca de Palmas, em comum, dentro do Quinhão número um (I), da Gleba dois (II), do Quinhão dois (II), do imóvel Cacumbangue, com a superfície de dez milhões e setenta mil metros quadrados (10.070.000m²), ou sejam 1.007,0000 hectares, ou ainda 416 alqueires e 2.800,00 metros quadrados, com material reganescente, cujo Quinhão nº 1 tem no seu todo a área de 10.890.000,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco de madeira da espécie grábia, à margem esquerda do rio Iratim, ponto de partida da medição geral do perímetro, segue no rumo de 57º47' SO, dividindo com os quinhões nºs 9, 8, 7 e 2 de José Bonifácio Pacheco, Jacy Ferreira Marcondes, Elvira Ferreira Marcondes e Iracy Marcondes Guimarães, respectivamente, aos 268,00 metros marco de cabriuva; aos 1.487,00 metros, marco de cabriuva; aos 2.873,00 metros marco de canjarana; aos 4.446,90 metros marco de imbuia: daí, segue nos rumos de 62º55' NO, 62º51' NO, 62º53' NO, 62º54' NO, 62º58' NO, 63º04' NO, 63º12' NO, 63º11' NO, 63º08' NO e 63º11' NO, nas distâncias de 529,50 - 249,80 - 96,40 - 133,10 - 38,50 - 33,90 - 170,80 - 275,60 - 273,90 - 39,90 e 399,50 metros, respectivamente, dividindo com a Gleba nº 2 do Quinhão nº 1, dos sucessores de Afonso Pedro da Motta até um marco de imbuia na divisa do Quinhão nº 41 da Fazenda Passo Fundo: daí, segue no rumo de 31º54' NE dividindo com o Quinhão nº 41 da Fazenda Passo Fundo; aos 12,00 metros marco de Imbuia; aos 554,50 metros marco de Imbuia: daí, segue no rumo de 30º24' NE dividindo ainda com o Quinhão nº 41; aos 48,70 metros marco de imbuia; daí, segue no rumo de 31º22' NE, dividindo, ainda, com o Quinhão nº 41, aos 40,00 metros marco de imbuia; aos 95,00 metros marco de Imbuia: daí, segue nos rumos de 32º19' NE, 30º46' NE, 37º11' NE, 50º26' NE, 34º03' NE, 31º03' NE, 30º53' NE, 26º23' NE, 33º08' NE, 31º38' NE, 31º10' NE, 32º22' NE, 31º38' NE, 31º15' NE, 32º05' NE, 31º35' NE, 31º46' NE, 28º33' NE, 34º36' NE, 32º56' NE, 27º16' NE, 31º49' NE, 34º06' NE, 31º56' NE, 30º52' NE, 31º22' NE, 30º49' NE, 29º28' NE, 31º25' NE, 30º53' NE, 32º23' NE, 31º03' NE, 31º30' NE, 31º04' NE e 30º42' NE, nas distâncias de 80,50 - 33,20 - 37,70 - 16,80 - 24,00 - 858,20 - 51,60 - 24,00 - 88,00 - 86,20 - 21,70 - 35,90 - 42,80 - 50,50 - 37,60 - 80,60 - 48,80 - 62,70 - 17,60 - 37,00 - 26,10 - 30,90 - 78,50 - 39,90 - 47,20 - 116,90 - 124,00 - 43,30 - 72,60 - 55,90 - 18,50 - 68,80 - 33,20 - 108,10 e 24,80 metros, respectivamente, dividindo com o Quinhão nº 41 da Fazenda Passo Fundo até um marco de imbuia na divisa com a Gleba nº 2 do Quinhão nº 3 da Fazenda Cacumbangue: daí, segue no rumo de 64º18' SE, dividindo com a Gleba nº 2 do Quinhão nº 3 da Fazenda Cacumbangue do Espólio de Arquimedes Pires e outros; aos 1.000,00 metros marco de Imbuia; aos 2.150,00 metros marco de imbuia: daí, segue no rumo de 73º17' SE dividindo, ainda, com a Gleba nº 2, do Quinhão nº 3; aos 130,00 metros marco de Imbuia: daí, segue no rumo de 7º03' SE, dividindo ainda com a Gleba nº 2 do Quinhão nº 3; aos 1.172,50 metros marco de imbuia; aos 2.035,00 metros chega no ponto de partida.- Cadastrada no INCRA sob nº 724 068 009 067.- **PROPRIETÁRIO:** JOÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 006 298 719.- **REGISTRO ANTERIOR:** Nº 24.072, às folhas 268 à 269, do livro nº 3-AV, deste cartório.- **OBSERVAÇÕES:** As divisas e confrontações acima descritas são as constantes da certidão do Quinhão nº 1, extraída dos Autos nº 123/55 de Divisão Judicial da Gleba nº II, do Quinhão nº II, do imóvel Cacumbangue, em data de 26 de junho de 1.984, pelo Escrivão do Cível Carlos Orlando Motta, desta cidade, cuja certidão fica arquivada neste cartório.- A presente matrícula foi efetuada de acordo com o Provimento nº 264/76 da Corregedoria Geral da Justiça, datado de 20 de abril de 1.976.- A área objeto da presente matrícula, deverá se situar dentro dos mesmos limites do todo maior, respeitando, a Leste, na margem do rio Iratim, o restante da área desse todo maior, com oito-

MATRÍCULA Nº



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JTJL GDNVK AELA9 JM8PK

CONTINUA
centos e vinte mil metros quadrados, pertencente a José Fortunato, que ali está localizado, com posse de anos e benfeitorias. Existe contrato de arrendamento rural, averbado no registro anterior, passado e assinado na cidade de Curitiba-Pr., em data de 26 de agosto de 1.975, devidamente registrado sob nº 3.474, no livro B nº 13, do Registro de Títulos e Documentos desta comarca, no qual João de Oliveira arrendou à firma Oliveira Sociedade Reflorestadora Ltda., 199 alqueires, da área total do imóvel da presente matrícula, pelo prazo de trinta (30) anos, começando em data da assinatura deste instrumento; que, a área objeto deste contrato destina-se a reflorestamento pela segunda contratante, conforme processo derigido ao I.B.D.F.- Existe termo particular de Compromisso de Execução, averbado no registro anterior, passado e assinado na cidade de Curitiba-Pr., em data de 18 de dezembro de 1.975, no qual a Companhia Paranaense de Reflorestamento e Agricultura, com sede em Curitiba-Pr., assumiu o compromisso de executar integralmente o Projeto de Reflorestamento denominado Quirizal III a ser implantado no imóvel constante desta matrícula.- Existe termo particular de compromisso, averbado no registro anterior, passado e assinado na cidade de Curitiba-Pr., em data de 27 de outubro de 1.976 no qual a Companhia Paranaense de Reflorestamento e Agricultura, sucessora de Oliveira Sociedade Reflorestadora Ltda., com sede nesta cidade e escritório em Curitiba-Pr., registrada no I.B.D.F. sob nº 614, no qual assumiu o compromisso de executar integralmente o Projeto de Reflorestamento denominado Quirizal I, com área reflorestável de 200,0 hectares, para plantio de 500.000 mudas de Pinus Taeda e Aucarária Angustifolia, no imóvel da presente matrícula, protocolado no I.B.D.F. sob nº 9701/75.- Que o imóvel ds presente matrícula será denominada FAZENDA QUIRIZAL.....

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 27 de junho de 1.984.-

João Luis Manassés de Albuquerque OFICIAL.

R-1-3.848.- Nos termos da Carta de Arrematação, extraída dos Autos nº 444/82 de Executivo Fiscal em que é exequente Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e executado Oliveira Industria e Comércio de Madeiras S/A., em data de 12 de junho de 1.984, pelo Escrivão do Cível Carlos Orlando Motta, desta cidade, devidamente assinada pelo Dr. João Luis Manassés de Albuquerque, Juiz de Direito desta comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi arrematado por SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC do MF sob nº 076912492/0001-53, na pessoa de seu diretor administrativo financeiro sr. Celso Nunes do Amaral, pelo preço de Cr\$ 33.284.900,00 (trinta e tres milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), e em favor deste é passado a presente carta de arrematação, que servirá para título e conservação de seus direitos.- Cota: Cr\$ 118.864,00 + CPC Cr\$ 5.943,00 + FP Cr\$ 23.772,80 Total: Cr\$ 148.580,00.....

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 27 de junho de 1.984.-

João Luis Manassés de Albuquerque OFICIAL.-

AV-1-3.848.- Procedese a esta averbação para ficar constando que, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento, passado e assinado nesta cidade de Palmas, em data de 04 de setembro de 1.984, a firma SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A., com direito privado, inscrita no CGC-MF sob nº 76.912.492/0001-53 e CAD ICM sob nº 309.00998-T, com sede social sita a rua Sete de Setembro, 1.560, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. CELSONUNES DO AMARAL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 516.891.209-59, adiante denominado primeiro contratante, arrendou ao Sr. JOSÉ BERNARDINO DE JESUS, brasileiro, casado, residente na localidade denominada Soledade, neste município de Palmas, portador do CPF sob nº 396.220.379-68, adiante também denominado segundo contratante, uma parte do imóvel constante da presente matrícula, ou sejam 05 (cinco) alqueires de terras, para o cultivo do mi-

SEGUIE



RUBRICA

FICHA 3.848



CONTINUAÇÃO
lho.- A Segunda Contratante entregará a quantia de 20 (vinte) sacos de milho por alqueire cultivado, estipulando que cada sado de milho deverá conter 60 kgs. cada, se for debulhado, e 84 kg. se for enespigas, devendo o Segundo Contratante pagar um mínimo de 100 (cem) sacas, mesmo que a área cultivada venha a ser menor da área contratada. Que o segundo contratante deverá entregar, por ocasião da colheita, produto do pagamento deste arrendamento, devidamente empacotado e em lugar de fácil acesso.- O término do presente instrumento ocorrerá até no máximo final de agosto de 1.985, devendo o segundo contratante retirar da área ora contratada, todos os seus pertences, não respondendo a primeira contratante, por qualquer objeto e/ou ferramenta que venha a ser deixada na área ora contratada, bem como por atos reclamatórios que possam a vir ser executados pelos empregados da segunda contratante.- O presente instrumento deverá ser renovado para a próxima safra, se for de interesse das partes.- Fica arquivado neste cartório, uma cópia do aludido instrumento particular de contrato de arrendamento.....

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 29 de outubro de 1.984.-

[Assinatura]
Auc. *[Assinatura]*

OFICIAL.-

R-2-3.848.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 20 de janeiro de 1.987, pelo Tabelião José Orley Machado, do Distrito de Ubaldo Taques, deste município e comarca de Palmas, JOSÉ FORTUNATO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado neste município, portador do CPF sob nº 007 513 839-53, adquiriu por compra feita de SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 076912492/0001-53, neste ato representada por seu sócio gerente JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 564 511 999 15, uma parte do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, a área de 56.628 metros quadrados, ou 2 alqueires e 8.228 metros quadrados, em comum dentro do Quinhão nº 1, da Gleba II, do Quinhão II do imóvel Cacumbangue, sito neste município e comarca de Palmas, com a flora que lhe feveste o solo, pelo preço de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), sem condições.- Cota: Cz\$ 276,00 + CPC Cz\$ 13,80 + FP Cz\$ 55,20 Total: Cz\$ 331,20.....

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 13 de março de 1.987.-

[Assinatura]
Auc. *[Assinatura]*

OFICIAL.-

AV-2-3.848.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, a área de 9.765,00 metros quadrados, parte integrante do imóvel constante da presente matrícula, foi adquirida pela COPEL e está atualmente matriculada sob nº 6.659, na Ficha 6.659, de Registro Geral, deste cartório.....

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 23 de agosto de 1.990.-

[Assinatura]
Auc. *[Assinatura]*

OFICIAL.-

AV-3-3.848.-Procede-se a esta averbação para ficar constando que, - através do Termo de Compromisso de Manutenção de Floresta, passado e assinado nesta cidade de Palmas, em data de 13 de julho de 1.992, a firma abaixo caracterizada em atendimento ao disposto pelas normas legais administrativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA por este Termo, se compromete a manter integralmente o Levantamento Circunstanciado de área Plantada, implantado no imóvel abaixo discriminado: RAZÃO SOCIAL: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A; Endereço: Rua Sete de Setembro nº 1.560-Cidade/Estado: Palmas-Paraná; CGC/MF sob nº 76.912.492/0001-53; Re-

SEGUE



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JTJL GDNVK AELA9 JM8PK

CONTINUAÇÃO

Presentante Legal: João de Oliveira Junior; CPF: 564.511.999-15; De
nominação do Imóvel: Fazenda Quirizal; N. de Árvores: 608.022; Área-
(Ha) 264,3575; Município: Palmas-Estado: Paraná-Comarca de Palmas; Re-
gistro: 3.848; Livro: 02; Matrícula: 3848-Livro 02.- Ficando a área
vinculada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Na-
turais Renováveis - IBAMA, pelo prazo de (17) dezessete anos, a contar
desta data.- Palmas, 13 de Julho de 1.992.- Fica arquivado neste car-
tório, uma cópia do aludido Termo.- Cota: Cr\$ 3.993,30 + CPC Cr\$ 147,
90= Total: Cr\$ 4.141,20.....

O referido é verdade e dou fe.-
Palmas, 20 de Julho de 1.992.-

Cleoneice Fortunato Marcondes - AUX. JURTD

R-3-3.848.- Nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos nº-
104/90 de Arrolamento, expedido em data de 19 de agosto de 1.992; e,
nos Termos de Retificação, expedidos em datas de 25 de setembro e 28
de dezembro de 1.992, todos pelo Escrivão do Cível Luiz Antonio de
Siqueira Guérios, desta cidade e devidamente assinados pelo Dr. Abra-
ham Lincoln Merheb Calixto - M.M. Juiz de Direito desta comarca, o
imóvel constante do registro R-2-3.848, da presente matrícula foi ad-
quirido por CLEONICE FORTUNATO MARCONDES, brasileira, casada com JOSE
TADEU MARCONDES, ela do lar e ele do comércio, residentes e domicilia-
dos nesta cidade, portadores do CPF sob nº 253.875.069-34, em legiti-
ma paterna no ESPÓLIO DE JOSE FORTUNATO, julgado por sentença do Dr.
Abraham Lincoln Merheb Calixto - M.M. Juiz de Direito desta comarca,
em data de 21 de julho de 1.992, pelo preço de Cr\$ 671.053,18 (seis-
centos e setenta e um mil, cinquenta e três cruzeiros e dezito cen-
tavos), sem condições.- Cota: Cr\$ 159.372,49 + CPC Cr\$ 7.998,92 = To-
tal: Cr\$ 167.271,41.....

O referido é verdade e dou fe.-
Palmas, 21 de janeiro de 1.993.-

Luiz Antonio de Siqueira Guérios - OFICIAL.-

AV-4-3.848.-Procede-se a esta averbação para ficar constando que atra-
vés do Termo de Compromisso de Execução Florestal, passado e assina-
do na cidade de Curitiba-Pr., em data de 30 de maio de 1.995, a fir-
ma infra caracterizada em atendimento ao disposto no Artigo 20º da
Portaria Normativa DC-10, de 20 de junho de 1.975, do Instituto Bra-
sileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA,-
por este TERMO se compromete a executar integralmente o Projeto a
ser implantado no imóvel assim discriminado: RAZÃO SOCIAL: SERRARIA
CAMPOS DE PALMAS LTDA, ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 1.560, CI-
DADE/ESTADO : Palmas- Pr., CGC/MF Nº :076.912.492/0001-53- REPRESENT-
TANTE LEGAL: JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF Nº 564.511.999-15- DENOMI-
NAÇÃO DO IMÓVEL: Fazenda Cacumbangue-PROJETO CAMPOS I- Nº DE ÁRVORES
477.350- ÁREA (HA) : 208,557 - MUNICIPIO: Palmas, Estado do Paraná.-
REGISTRO: Matrícula 3.848- Comarca Palmas-Pr.-.- Ficando a área vin-
culada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Natu-
rais Renováveis - IBAMA, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos a con-
tar desta data.-Curitiba, 30 de maio de 1.995.- Fica arquivado neste
cartório, uma cópia do aludido Termo.- Cota: R\$ 7,41 + CPC R\$ 0,39=-
Total: R\$ 7,80.....

O referido é verdade e dou fe.-
Palmas, 06 de Junho de 1.995.-

Celia Brito Belém Tardes - EMP. JURTD

AV-5-3.848.- Prot. 28.155.- Data: 11/02/98.- Procede-se a esta averbação para ficar
constando que, fica cancelado a averbação da presente matrícula, referente ao Pro-
jeto de Reflorestamento - Quirizal III - com compromisso de Execução datado de 18.-
12.75, uma vez que o mesmo não protocolado e aprovado no IBAMA/SUPES/PR., conforme
verificações realizadas nos fichários e arquivos da Divisão Técnica.- Fica arquivado
neste cartório o Ofício nº 1652/97 - DITEC/SUPES/PR., datado de 12 de dezembro
de 1.997 e assinado pelo Sr. Sergio Roberto Xavier - Chefe DITEC/IBAMA/PR., da cida-
de de Curitiba-Pr., juntamente com um requerimento firmado pelo interessado sob nº-
.....

SEGUE



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJL GDNVK AELA9 JMBPK



002589.- Eu, Celina Rosi Zamarchi, Auxiliar Juramentada, o datilografei e conferi.- Cota: VRC 630 - R\$ 47,25.....

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 11 de Fevereiro de 1.998.-

OFICIAL.-

AV-6-3.848.- Prot. 28.293 - Data: 23/03/98. - Procede-se a esta averbação para ficar constando que, fica cancelada a averbação AV-3-3.848, da presente matrícula, referente ao Projeto de Reposição/Levantamento Circunstanciado, protocolado no IBAMA/PR, sob nº 7376/92, o qual será desvinculado do IBAMA/PR, para fins de nova averbação junto ao Instituto Ambiental do Paraná-IAP/Programa SERFLOR, apra cumprir as exigências estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.940/96.- Local: Quirizal - Mun. Palmas/PR, Área 264,36, Árvores 608.022.- Fica arquivado neste cartório o Ofício nº 256/98 - DITEC/SUPES/PR, datado de 13 de março de 1.998 e assinado pelo Engº Sérgio Roberto Xavier, Chefe DITEC/SUPES/PR, da cidade de Curitiba-PR, juntamente com um requerimento firmado pelo interessado sob nº 002698.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira, Oficial do Registro, a datilografei e conferi.- Cota: VRC 630 - R\$47,25.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 23 de março de 1.998.-

OFICIAL.-

AV-7-3.848.-Prot.28.329.-DATA:-06/04/98.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, fica cancelada a averbação AV-4-3.848, da presente matrícula, referente ao Projeto de Reposição/Levantamento Circunstanciado, protocolado no IBAMA/PR, sob nº 4159/95, para fins de nova averbação junto ao Instituto Ambiental do Paraná-IAP/Programa SERFLOR, para cumprir as exigências estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.940/96, Local:Cacumbangue-Município:Palmas-Pr.área total do projeto:208,557 ha - área de efetivo plantio:190,94 Ha- Árvores: 477.350.-Fica arquivado neste cartório o Ofício nº 255/98-DITEC/SUPES/PR, datado de 25 de Março de 1.998, e assinado pelo Engº Sérgio Roberto Xavier-Chefe DITEC/SUPES/PR, da cidade de Curitiba-PR., juntamente com um requerimento firmado pelo interessado sob nº 002747.-Eu,Célia Patrite Belém, Empregada Juramentada, a datilografei e conferi.-Cota:630VRC = R\$47,25.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 06 de Abril de 1.998.-

OFICIAL.-

AV-8-3.848.- Prot: 29.105.- Data: 19/10/98. - Procede-se a esta averbação para ficar constando que através do Termo de Compromisso de Manutenção de Reflorestamento, passado e assinado nesta cidade de Palmas, em data de 23 de março de 1.998, a pessoa jurídica infra caracterizada, em atendimento, ao disposto pelas normas legais administrativas do Instituto Ambiental do Paraná por este TERMO, compromete-se a manter integralmente o reflorestamento implantado no imóvel abaixo discriminado, ficando a área vinculada ao Instituto Ambiental do Paraná até a completa exaustão das árvores, cuja rotação é inicialmente prevista para o ano 2.009 (dois mil e nove), conforme o Levantamento Circunstanciado apresentado. O cancelamento da averbação do Presente Termo, somente poderá ser feito com a anuência da Diretoria de Desenvolvimento Florestal do Instituto Ambiental do Paraná. Razão Social: Serrarias Campos de Palmas-SA CGCMP. 76.912.492/0001-53- Rep. legal: João de Oliveira Junior- RG. 1.618.312-1/PR - CPFMF: 564.511.999-15- endereço: Rua Sete de Setembro-1.560-Dissenha-Cidade de Palmas-Paraná- Denominação do Reflorestamento Quirizal-área total do imóvel:1.000,36 Hectares; área do projeto: 297,27 hectares; área de plantio: 264,36 hectares; ano de plantio: 1.989. Responsável Técnico pela elaboração do Projeto/Levantamento: Nome : Carlos Weissheimer- Registro no CREA: 5.190-D/PR- Registro no Serflor: 15.01.010.000 337. Denominação do imóvel: Fazenda Quirizal- Nome proprietário Imóvel: Serrarias Campos de Palmas-S/A-matricula: R-1-3.848- C.R.I..Registro Geral de Imóveis-Comarca de Palmas-Estado do Paraná.- Fica arquivado neste cartório, uma via do referido termo sob nº 003463.- Eu, Célia Patrite Belém, Empregada Juramentada a datilografei e conferi.-Cota:315 VRC = R\$ 23,62.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 19 de Outubro de 1.998.-

Segue no verso

Matrícula nº



Continua

OFICIAL.-

AV-9-3.848.- Prot:29.763.- Data: 18/05/99.- Procede-se a esta averbação para ficar constando a Desvinculação/Desaverbação do Projeto da Lei nº 5.106 denominado Quirizal I, protocolo nº 09.701/75-DE/PR, que consta a margem da presente matrícula, tendo em vista já haver expirado o prazo de vínculo com o IBAMA, de acordo com o cumprimento do Cronograma do Projeto aprovado.- Fica arquivado neste cartório o Ofício nº 00.621/99-DITEC/IBAMA/PR, datado de 07 de abril de 1.999, na cidade de Curitiba-Pr, e devidamente assinado pelo Engº Florestal Marcos Fabiano Sartori- Chefe da DITEC/IBAMA/PR, juntamente com requerimento firmado pelo interessado sob nº 004050.- Eu, Célia Patrícia Belem, Empregada Juramentada, a datilografei e conferi.- Cota: 630 VRC = R\$ 47,25.-
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 25 de Maio de 1.999

OFICIAL.-

AV-10-3.848.-Prot: 29.886.- Data: 23/06/99.- Procede-se a esta averbação para ficar constando, que fica cancelado o Contrato de arrendamento rural, passado e assinado na cidade de Curitiba-Pr, em data de 26/08/75, devidamente registrado sob nº 3.474, no livro B nº 13, do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, constante na presente matrícula, conforme declaração datada de 31/05/99, nesta cidade de Palmas-Pr, devidamente assinada pelo Sr. João de Oliveira, Gerente Administrativo, portador do CPF/MF sob nº 006.298.719-49., a qual fica uma via arquivada neste cartório sob nº 004140.- Eu, Célia Patrícia Belem, Empregada Juramentada, a datilografei e conferi.- Cota: 315 VRC = R\$ 23,62.-
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 06 de Julho de 1.999

OFICIAL.-

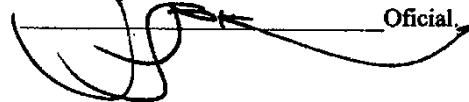
R-4-3.848.- Prot. 34.174.- Data: 01/04/2002.- Nos termos da escritura pública de constituição de garantia hipotecária e outras avenças, lavrada em data de 27 de março de 2002, pelo Tabelião de Notas Rodrigo A. Lustoza, do município de Coronel Domingos Soares, distrito da comarca de Palmas, PR, o imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja, a área de 10.003.607,00 m² (dez milhões, três mil, seiscentos e sete metros quadrados), e os imóveis constantes dos registros R-5-6.122, R-3-3.299 e R-1-8.931, nas Fichas 6.122, 3.299 e 8.931, de Registro Geral de Imóveis, desta comarca de Palmas, PR, foram dados em especial hipoteca por SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 2.081, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 76.912.492/0001-53, com inscrição estadual sob n. 309.00998-32, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade sob nº 1.618.312-1/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 564.511.999-15, residente e domiciliado em Palmas, PR, à favor do BANCO SANTOS S.A., instituição financeira, com sede à Avenida Paulista, nº 1.842, 5º e 6º andares, Torre Norte, Cerqueira César, em São Paulo, SP, com inscrição no CNPJ sob n. 58.257.619/0001-66, nas pessoas de seus Diretores, Srs ALVARO ZUCHELI CABRAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 665.040/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 643.001.298-00, residente e domiciliado à Avenida Paulista, nº 1.842, 4º andar, Torre Norte, em São Paulo, SP; e, MARCIO DAHER, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 15.970.347/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.285.928-22, residente e domiciliado à Avenida Paulista nº 1.842, 5º andar, Torre Norte, em São Paulo, SP, neste ato representados por seus procuradores, Sr. LUIZ EDUARDO DE ARAÚJO CINTRA CARPINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 941.913/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 301.829.569-20, residente e domiciliado à Rua Chichorro Junior nº 144, apto. nº 191, Cabral, em Curitiba, PR; e, SÉRGIO LUIS BARVIK, brasileiro, separado judicialmente, bancário, portador da cédula de identidade nº 892.762/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 084.985.639-68, residente e domiciliado à Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, 4º andar, em Curitiba, PR; e, ainda como intervenientes, anuentes e garantes, Srs. JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.618.312-1/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 564.511.999-15, residente e domiciliado à Rua Pedro de Souza Vieira, nº 195, em Palmas, PR; e, CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOTTER e seu marido JAIR FRANCISCO MOTTER, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.618.300/PR, inscrita no CPF/MF sob segue





006.130.779-38, ele industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 11/R-1.079.000/SC, inscrito no CPF/MF sob n. 427.393.499-04, residentes e domiciliados à Rua Pedro de Souza Vieira, Palmas, PR, a saber: por meio de Contrato de Abertura de Crédito Fixo, sob nº 5.502-0, firmado em 21 de março de 2002, com vencimento previsto para o dia 15 de abril de 2003, o credor concedeu um crédito no valor de R\$4.848.200,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos reais), à empresa Serrarias Campos de Palmas S.A, onde os mesmos definiram suas condições. Para todos os fins e efeitos legais, inclusive os do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, as partes contratantes estimam para os imóveis ora dados em garantia, o valor de R\$6.198.346,00 (seis milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais). Tudo de conformidade com as demais cláusulas e condições que constam na referida escritura, da qual as partes obrigam-se a respeitar.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$435,00, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 9750101. Foram apresentadas as Certidões Negativas sob n.ºs. 344/02, 345/02, 346/02 e 348/02, expedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 02 de abril de 2002; a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob nº 5.186.737, emitida em 30/01/2002, com validade até 30/07/2002, com o n. do imóvel na Receita Federal - NIRF: 3.199.381-8 e área registrada: 1.001,3 ha; o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, com código do imóvel: 724.068.019.011-5, mód. rural: 23,2 ha, n. mód. rurais: 30,25, mód. fiscal: 24 ha, n. mód. fiscais: 41,72, f. mín. parc.: 3,0 ha, área reg.: 1.001,3 ha; a Certidão Negativa de Débito - CND sob nº 006452002-14021060, emitida em 20 de fevereiro de 2002, válida por 60 dias da data da sua emissão; e, a Certidão positiva de tributos e contribuições federais, administrados pela secretária da receita federal, com efeitos de negativa sob nº 5.080.775, emitida em 29/11/2001, validade até 29/05/2002, documentos esses que ficam arquivados neste Ofício sob n. 007100.- Eu, Celina Rosi Zamarchi, Escrevente Substituta, a digitei e conferi.- E, assinada pela Oficial do Registro, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski.- Cota: 2.156 VRC - R\$161,70.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 04 de abril de 2002.-

 Oficial.

Av-11-3.848.- Prot. 36.069.- Data:08/04/2003.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, através do Termo de Compromisso de Manutenção de Reflorestamento, passado e assinado nesta cidade de Palmas, em data de 18 de março de 2003, por **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.**, neste ato representado pelo Sr. João de Oliveira Junior, portador da cédula de identidade nº 1.618.312-1/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 564.911.999-15, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 1.560, em Palmas, PR, para ficar constando que em atenção ao disposto pelas normas legais administrativas do Instituto Ambiental do Paraná, por este Termo, o emitente compromete-se a manter integralmente o reflorestamento implantado no imóvel remanescente da presente matrícula, ficando a área vinculada ao Instituto Ambiental do Paraná até a completa exaustão das árvores, cuja rotação é inicialmente prevista para o ano de 2.015, conforme o Projeto Técnico de Levantamento Circunstanciado apresentado. O cancelamento da averbação do presente termo, somente poderá ser feito com a anuência da Diretoria de Desenvolvimento Florestal do Instituto Ambiental do Paraná.- Denominação do Reflorestamento: Cacumbangue; Área do Projeto: 12,81 hectares; Área de Efetivo Plantio: 12,81 hectares; Ano de Plantio: 1995; Responsável Técnico pela Elaboração do Levantamento Circunstanciado: Nome: Edson Luiz de Quadros; Registro no CREA: Visto PR 56.619 - v.- Ficam arquivados neste Ofício uma via do referido termo e uma via do aludido mapa/croqui, juntamente com a cópia da representação legal do devedor, sob n. 008102.- Eu, Celina Rosi Zamarchi, Escrevente Substituta, a digitei e conferi.- E, assinada pela Oficial do Registro, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski.- Cota: 630 VRC - R\$66,15.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 16 de abril de 2003.-

 Oficial.

Segue no verso

Registro
3.848



Continuação

Av-12-3.848.- Prot. 36.468.- Data:25/06/2003.- Procedese a esta averbação para ficar constando que fica cancelado o registro R-4-3.848, da presente matrícula, através da autorização dada pelo Financiador Banco Santos S.A., conforme carta dirigida a este Ofício, datada de 16 de junho de 2.003, devidamente assinada pelos diretores de sua agência na cidade de São Paulo, SP, Srs. Alvaro Zucheli Cabral e Nei Muniz, cuja carta fica arquivada neste Ofício, juntamente com a prova da representação legal do financiador, sob n. 008312.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 630 VRC - R\$66,15.-

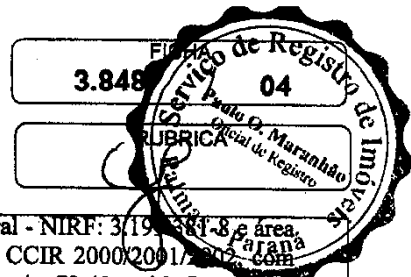
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 27 de junho de 2003.-

Oficial.

R-5-3.848.- Prot. 37.428.- Data:18/11/2003.- Nos termos da escritura pública de constituição de garantia hipotecária e outras avenças, lavrada em data de 17 de novembro de 2003, pelo Tabelião de Notas Rodrigo A. Lustoza, do Município de Coronel Domingos Soares, Distrito da Comarca de Palmas, PR, o imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja, a área de 10.003.607,00 m² (dez milhões, três mil, seiscentos e sete metros quadrados), foi dado em primeira e especial hipoteca por SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, n° 2.081, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 76.912.492/0001-53, com inscrição estadual sob n. 309.00998-32, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade sob n° 1.618.312-1/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 564.511.999-15, residente e domiciliado na Rua Pedro de Souza Vieira, n° 195, em Palmas, PR, à favor do BANCO SANTOS S.A., instituição financeira, com sede à Rua Hungria, n° 1.100, em São Paulo, SP, com inscrição no CNPJ sob n. 58.257.619/0001-66, nas pessoas de seus Diretores, Srs. ALVARO ZUCHELI CABRAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n° 665.040/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 643.001.298-00, residente e domiciliado na Avenida Paulista, n° 1.842, 4° andar, Torre Norte, em São Paulo, SP; e, NEI MUNIZ, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n° 13.140.366/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 045.805.118-75, residente, e domiciliado na Avenida Paulista n° 1.842, 6° andar, Torre Norte, em São Paulo, SP, neste ato representados por seus procuradores Srs. SERGIO PACHECO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade sob n° 1.521.368-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 354.728.719-72, residente e domiciliado na Rua Guilherme Pugsley, n° 2.604, Apto. n° 31, em Curitiba, PR; e, EMERSON JOSVIK, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n° 5.534.700-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 182.729.178-82, residente e domiciliado na Rua Zacarias Mansur, n° 251, casa 04, em Curitiba, PR; e, ainda como intervenientes, anuentes e garantes, os Srs. JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, anteriormente qualificado; e, CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOTTER e seu marido JAIR FRANCISCO MOTTER, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 11/R-1.079.002/SC, inscrito no CPF/MF sob n. 427.393.499-04, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.618.300/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 006.130.779-38, residentes e domiciliados na Rua Pedro de Souza Vieira, n° 152, em Palmas, PR, a saber: por meio de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito, sob n. 10933-4, firmado em 10 de novembro de 2003, com vencimento previsto para o dia 15 de maio de 2005, o credor concedeu um crédito no valor de R\$2.869.900,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos reais reais), à empresa Serrarias Campos de Palmas S.A, onde os mesmos definiram suas condições. Para todos os fins e efeitos legais, o imóvel objeto desta hipoteca foi avaliado pelo valor de liquidação forçada, de R\$829.287,00 (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais), acrescido do valor de reflorestamento para liquidação de venda forçada, o valor de R\$2.716.725,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais). Tudo de conformidade com as demais cláusulas e condições que constam na referida escritura, da qual as partes obrigam-se a respeitar.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$635,00, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 97050101.- Foram apresentadas os seguintes documentos: Certidão Negativa Negativa sob n° 199767, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 22 de outubro de 2.003; os Comprovaantes de Quitação

Segue





do ITR exercícios 1.998 à 2.002, com o n. do imóvel na Receita Federal - NIRF: 3/19-3.848 e área registrada: 1.001,3 ha; o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/3.848 com código do imóvel: 724.068.019.011-5, mód. rural: 15,0 ha, n. mód. rurais: 72,40, mód. fiscal: 24,0 ha, n. mód. fiscais: 41,90, f. min. parc.: 3,0 ha, área reg.: 1.006,1 ha, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia sob n. 008872. A Certidão Negativa de Débito - CND sob nº 064792003-14021060, emitida em 28 de outubro de 2003, válida até 26 de janeiro de 2.004; e, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob nº 6.358.061, expedida em 15 de setembro de 2.003, com prazo de validade até 16 de março de 2.004, foram apresentadas por ocasião da lavratura da referida escritura.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 2.156 VRC - R\$226,38.-
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 18 de novembro de 2003.-


Oficial.

Av-13-3.848.- Prot. 42.194.- Data:10/04/2006.- ~~Procede-se a esta averbação para ficar constando que fica cancelado o registro R-5-3.848 da presente matrícula, através da declaração de quitação, datada de 21 de março de 2.006, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, emitida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob n. 33.657.248/001-89, por seus diretores, Srs. José Roberto Leal Ferreira Fiorêncio e Armando Mariante Carvalho Junior, o qual, conforme o art. 14 da Lei nº 9.365 de 16/12/1996, se sub-rogou automaticamente nos créditos e garantias constituídos em favor do Banco Santos S.A., o qual encontra-se sob o regime de Intervenção decretado pelo Banco Central do Brasil, através do ato PRESI nº 1082, de 12/11/2.004, cujos documentos ficam arquivados neste Ofício sob n. 011630.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, o digitei, conferi e assino.- Cota: 630 VRC - R\$66,15.-~~

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 18 de abril de 2006.-


Oficial.

R-6-3.848.- Prot. 42.561.- Data:28/06/2006.- Nos termos da escritura pública de Contrato de Refinanciamento n. PR - 23.524/BRDE Recursos Próprios, com Instituição de Hipoteca e Outras Avenças, lavrada em data de 22 de junho de 2006, pelo Tabelião de Notas Rodrigo A. Lustoza, do Município de Coronel Domingos Soares, Distrito da Comarca de Palmas, PR, o imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja, a área de 10.003.607,00 m² (dez milhões, três mil, seiscentos e sete metros quadrados), foi dado em hipoteca de 1º (primeiro) grau por SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.560, Divino, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 76.912.492/0001-53, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.618.312-1/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 564.511.999-15, residente e domiciliado na Rua Pedro de Souza Vieira, n. 136, em Palmas, PR; e, por seu Vice-Presidente, Sr. JAIR FRANCISCO MOTTER, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 11/R-1.079.002/SC, inscrito no CPF/MF sob n. 427.393.499-04, residente e domiciliado na Rua Pedro de Souza Vieira, n. 152, em Palmas, PR, à favor do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, autarquia interestadual, com sede em Porto Alegre, RS e Agência em Curitiba, PR, na Avenida João Gualberto, n. 570, Alto da Glória, com inscrição no CNPJ sob n. 92.816.560/0001-37, na condição de credor, e a seguir denominado simplesmente de BRDE, neste ato representado por seus

Registro
3.848

Segue no verso



Continuação

procuradores, Srs. CARLOS ARETON AZZOLIN OLSON, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.772.183-6/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 153.589.760-00; e, WERNER TSCHOEKE, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade sob n. 393.844-1/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 001.669.799-53, ambos residente e domiciliado na Avenida João Gualberto, n. 570 - Alto da Glória, em Curitiba, PR; e, ainda como depositários, os Srs. JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR; e, JAIR FRANCISCO MOTTER, anteriormente qualificados; pelas partes contratantes, foi dito, que, pela presente escritura pública, têm justo e contratado de acordo com os termos e condições seguintes: Cláusula Primeira - Confissão de Saldo Vencido: A devedora, por este instrumento, confessa dívida no valor de R\$1.553.640,27 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), referentes ao saldo vencido das cédulas n. 12.572, 12.571, 12.511, 12.903, 12.396, 12.412, 12.452, 19.970, 18.613 e 18.435, calculada na data base de 15 de maio de 2.006, declarando, expressamente, ter conferido os cálculos apresentados e com eles concordado. Parágrafo único: O saldo vincendo das cédulas citadas no caput, continuará regido pelas disposições constantes nas cédulas e seus aditivos; Cláusula Segunda: Dos encargos - Sobre o montante confessado pela cláusula anterior, incidirão, à partir da data base de 15 de maio de 2.006, juros à taxa de 10% a. a. (dez por cento) acima da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo - divulgada pelo Banco Central do Brasil, instituída pela Lei n. 9.365, de 16 de dezembro de 1.996, com Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do PIS/PASEP e do FAT. Cláusula Terceira - Do Pagamento: O valor especificado na cláusula primeira será pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, acrescido dos encargos estipulados na cláusula anterior, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 2.007 e a última em 15 de março de 2.011, apuradas pelo Sistema de Amortizações Constantes. Cláusula Quarta - Da Praça de Pagamento: A praça de pagamento das obrigações pactuadas neste instrumento situa-se em Curitiba, PR, na Agência do BRDE. Cláusula Oitava - Hipoteca: Como garantia do pagamento do principal da dívida, acessórios e demais cominações legais, vincula-se em hipoteca de 1º (primeiro) grau, o imóvel remanescente da presente matrícula, obrigatoriamente segurado, de propriedade da devedora avaliado globalmente em R\$3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação AGCUR/GÉARC n. 087/2006. Cláusula Nona - Condições Aplicáveis às Garantias: Os bens dados em garantia não poderão, sem anuência prévia e expressa do BRDE, ser alienados, onerados, locados, arrendados, cedidos, removidos ou alterados. Cláusula Décima Oitava - Foro: O foro do presente contrato é o da praça de Curitiba, Estado do Paraná. Tudo de conformidade com as demais cláusulas e condições que constam na referida escritura, a qual as partes obrigam-se a respeitar.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$609,00 com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 97050101. A presente escritura pública encontra-se registrada sob n. 7.528 do Livro nº 3 de Registro Auxiliar, deste Ofício de Imóveis. Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa Negativa sob n. 364182, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 28 de junho de 2.006, válida até 28 de julho de 2.006; Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural com Código de Controle sob n. 6CB2.F4D5.0BAE.9EBE, emitida em data de 28 de junho de 2.006, válida até 28 de dezembro de 2.006, com o n. do imóvel na Receita Federal - NIRF: 3.199.381-8 e área registrada: 1.006,1 ha; Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005, com código do imóvel: 724.068.019.011-5, mód. rural: 69, (ilegível)277 ha, n. mód. rurais: 8,47, mód. fiscal: 24,0 ha, n. mód. fiscais: 41,92, f. mín. parc.: 3,0 ha, área reg.: 1.006,1 ha; Certidão Negativa de Débito - CND sob nº 011422006 - 14021060, emitida em 02 de março de 2006, válida até 29 de agosto de 2.006; e, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle sob n. 2411.9C94.5D74.86A1, expedida em 28 de junho de 2.006, com prazo de validade até 25 de dezembro de 2.006, documentos esses que ficam arquivados neste Ofício sob n. 011807.- Eu, Adriana de Fátima Almeida Rufatto, Escrevente Substituta, a digitei e conferi.- E, assinada pela Oficial do Registro, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski.- Cota: 2.156 VRC - R\$226,38.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 29 de junho de 2006.-

Oficial.-

Segue



FICHA
3.848

RUBRICA




Av-14-3.848.- Prot. 42.565.- Data: 29/06/2.006.- Procede-se a esta averbação para a seguinte, constando que, através do Aditivo nº 18.435/FINAME/AUTOMÁTICO à Cédula de Crédito Industrial sob nº PR-18.435, devidamente registrada sob n. R-7.529 de Registro Auxiliar, deste Ofício de Registrars, passado e assinado na cidade de Curitiba, PR, em data de 21 de junho de 2006, pelo financiador **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, com sede em Porto Alegre, RS e Agência em Curitiba, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 92.816.560/0001-37, neste ato representado por seus administradores, Srs. **CARLOS ARETON AZZOLIN OLSON**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.772.183/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 153.589.760-00; e, **WERNER TSCHOEKE**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade sob n. 393.844/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 001.669.799-53, ambos residente e domiciliado em Curitiba, PR; pela financiada **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, n. 1.560 - Divino, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 76.912.492/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.618.312-1/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 564.511.999-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Seixas Saldanha, n. 562, em Palmas, PR; e, por seu Diretor Geral, Sr. **JAIR FRANCISCO MOTTER**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 11/R-11.079.02/SC, inscrito no CPF/MF sob n. 427.393.499-04, residente e domiciliado na Rua Pedro de Souza Vieira, n. 136, Bairro Oliveira, em Palmas, PR; pelos avalistas, Sr. **JAIR FRANCISCO MOTTER**, anteriormente qualificado; **CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOTTER**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.618.300-3/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 006.130.779-38, residente e domiciliada na Rua Pedro de Souza Vieira, 136, Bairro Oliveira, em Palmas, PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. **JAIR FRANCISCO MOTTER**, anteriormente qualificado, **JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, anteriormente qualificado; **MARCIO GERALDO ROSA**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 6.900.739-2/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 027.353.909-42, residente e domiciliado na Rua Carlos Seixas Saldanha, n. 562, centro, em Palmas, PR; e, **REFLORASUL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Sete de Setembro, nº 1.573, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 80.362.601/0001-83, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. **JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, anteriormente qualificado; e, ainda pelos depositários, Srs. **JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR** e **JAIR FRANCISCO MOTTER**, anteriormente qualificados; averba-se o seguinte aditamento: "1.- Confissão de Dívida: Por este instrumento, a emitente, declara, reconhece e confessa, ser devedora, perante o BRDE do valor consolidado, líquido, certo de R\$1.256.082,01 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e dois reais e um centavo) na data base de 15 de maio de 2.006, referente ao saldo vencendo na Cédula de Crédito Industrial ora aditada. 2.- Juros: À taxa de 8,0% (oito por cento) ao ano (a título de spread) acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, instituída pela Lei n. 9.365 de 16 de dezembro de 1.996, com Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do PIS/PASEP e do FAT, observada a seguinte sistemática: 2.1.1. - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta cédula e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto no item 3.1 abaixo, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, após considerados todos eventos ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n/360} - 1$, onde TC = Termo de Capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e, n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor da cédula; 2.1.2. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O Percentual de 8,0% (oito por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no Item 2.1 deste aditivo, acrescidos da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá

Segue no verso

Registro
3.848



Continuação

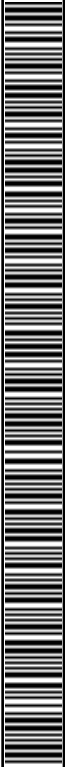
sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir e data do vencimento ou liquidação da cédula, observado o disposto no Item 2.1.1, acima, e considerado para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; 2.1.3. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 8,0% (oito por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no Item 2.1 deste aditivo, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir e na data de vencimento ou liquidação da cédula, sendo considerado para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; 2.1.4. O montante referido nos itens 2.1.1, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do Item 3 do presente instrumento; 2.1.5. O montante apurado nos termos dos Itens 2.1.2 ou 2.1.3 supra, conforme o caso, será integralmente incorporado ao saldo devedor, durante o prazo de carência que se encerrará em 15 de dezembro de 2.006, passando a ter vencimento mensal após o término do referido período, juntamente com as prestações de amortização do principal e no vencimento ou liquidação desta cédula, observando o disposto no Item 3.1; 2.1.6. Na hipótese de o Banco Central do Brasil vir a substituir a TJLP, a remuneração prevista no item 2.1 desta cédula passará a obedecer o critério adotado para a remuneração dos recursos originários do Fundo PIS/PASEP e do FAT, ou outro, indicado pelo Banco Central do Brasil, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BRDE comunicará a alteração, por escrito, à emitente. 3. Forma de Pagamento: O valor confessado por este aditivo será pago em 42 (quarenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, acrescido dos encargos estipulados no item 2, vencendo-se a primeira em 15 de janeiro de 2.007 e a última em 15 de junho de 2.010, observado o disposto no item 3.1 abaixo. 3.1 Vencimento em dias de feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. 4. Prorrogação de Vencimento: Em virtude do disposto no item anterior, o vencimento da cédula aditada fica prorrogado para 15 de junho de 2.010. 5. Incorporação de Garantias: Para garantia do pagamento do principal das dívidas, acessórios e demais obrigações resultantes da cédula ora aditada, a emitente dá ao BRDE em hipoteca de 2º (segundo) grau o imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja, a área de 10.003.607,00 m² (dez milhões, três mil, seiscentos e sete metros quadrados), de sua propriedade, obrigatoriamente segurado, avaliado globalmente em R\$3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação AGCUR/GEARC n. 087/2006. 7. Ratificação: Ratificam-se todos os demais itens e condições da cédula aditada e que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento. Tudo de conformidade com as demais cláusulas e condições constantes no referido instrumento os quais as partes obrigam-se a respeitar. Fica uma via do aludido aditivo arquivado nesta Serventia sob n. 011807, juntamente com uma via da prova da representação legal do credor, da devedora e da avalista.- Eu, Adriana de Fátima Almeida Rufatto, , Escrevente Substituta, o digitei e conferi.- E, assinada pela Oficial do Registro, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski.- Cota: 315 VRC - R\$33,07.-

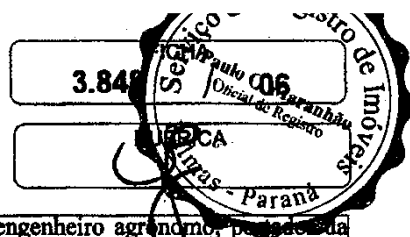
O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 29 de junho de 2006.-

Oficial.

Av-15-3.848.- Prot. 42.566.- Data: 29/06/2.006.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, através do Aditivo nº 18.613/FINAME/AUTOMÁTICO à Cédula de Crédito Industrial sob n. PR-18.613, devidamente registrada sob n. R-7.530 de Registro Auxiliar, deste Ofício de Imóveis, passado e assinado na cidade de Curitiba, PR, em data de 21 de junho de 2006, pelo financiador BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, com sede em Porto Alegre, RS e Agência em Curitiba, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 92.816.560/0001-37, neste ato representado por seus administradores, Srs. CARLOS ARETON AZZOLIN OLSON, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.772.183/PR, inscrito no CPF/MF

Segue






sob n. 153.589.760-00; e, WERNER TSCHOEKE, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade sob n. 393.844/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 001.609.799-53, ambos residente e domiciliado em Curitiba, PR; pela financiada SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, n. 1.560 - Divino, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 76.912.492/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.618.312-1/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 564.511.999-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Seixas Saldanha, n. 562, em Palmas, PR; e, por seu Diretor Geral, Sr. JAIR FRANCISCO MOTTER, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 11/R-11.079.02/SC, inscrito no CPF/MF sob n. 427.393.499-04, residente e domiciliado na Rua Pedro de Souza Vieira, n. 136, Bairro Oliveira, em Palmas, PR; pelos avalistas, Sr. JAIR FRANCISCO MOTTER, anteriormente qualificado; CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOTTER, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.618.300-3/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 006.130.779-38, residente e domiciliada na Rua Pedro de Souza Vieira, 136, Bairro Oliveira, em Palmas, PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. JAIR FRANCISCO MOTTER, anteriormente qualificado, JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, anteriormente qualificado; MARCIO GERALDO ROSA, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 6.900.739-2/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 027.353.909-42, residente e domiciliado na Rua Carlos Seixas Saldanha, n. 562, centro, em Palmas, PR; e, REFLORASUL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Sete de Setembro, nº 1.573, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 80.362.601/0001-83, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, anteriormente qualificado; e, ainda pelos depositários, Srs. JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e JAIR FRANCISCO MOTTER, anteriormente qualificados; averba-se o seguinte aditamento: "1.- Confissão de Dívida: Por este instrumento, a emitente, declara, reconhece e confessa, ser devedora, perante o BRDE do valor consolidado, líquido, certo de R\$2.659.704,81 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quatro reais e oitenta e um centavos) na data base de 15 de maio de 2.006, referente ao saldo vincendo na Cédula de Crédito Industrial ora aditada. 2.- Juros: À taxa de 8,0% (oito por cento) ao ano (a título de spread) acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, instituída pela Lei n. 9.365 de 16 de dezembro de 1.996, com Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do PIS/PASEP e do FAT, observada a seguinte sistemática: 2.1.1. - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta cédula e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto no item 3.1 abaixo, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos eventos ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n/360} - 1$, onde TC = Termo de Capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e, n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor da cédula; 2.1.2. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O Percentual de 8,0% (oito por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no Item 2.1 deste aditivo, acrescidos da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir e data do vencimento ou liquidação da cédula, observado o disposto no Item 2.1.1, acima, e considerado para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; 2.1.3. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 8,0% (oito por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no Item 2.1 deste aditivo, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir e na data de vencimento ou liquidação da cédula, sendo considerado para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data

Segue no verso

Registro
3.848



Continuação

de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; 2.1.4. O montante referido nos itens 2.1.1, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do Item 3 do presente instrumento; 2.1.5. O montante apurado nos termos dos Itens 2.1.2 ou 2.1.3 supra, conforme o caso, será integralmente incorporado ao saldo devedor, durante o prazo de carência que se encerrará em 15 de janeiro de 2.007, passando a ter vencimento mensal após o término do referido período, juntamente com as prestações de amortização do principal e no vencimento ou liquidação desta cédula, observando o disposto no Item 3.1; 2.1.6. Na hipótese de o Banco Central do Brasil vir a substituir a TJLP, a remuneração prevista no item 2.1 desta cédula passará a obedecer o critério adotado para a remuneração dos recursos originários do Fundo PIS/PASEP e do FAT, ou outro, indicado pelo Banco Central do Brasil, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BRDE comunicará a alteração, por escrito, à emitente. 3. Forma de Pagamento: O valor confessado por este aditivo será pago em 53 (cinquenta e três) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, acrescido dos encargos estipulados no item 2, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2.007 e a última em 15 de junho de 2.011, observado o disposto no item 3.1 abaixo. 3.1 Vencimento em dias de feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. 4. Prorrogação de Vencimento: Em virtude do disposto no item anterior, o vencimento da cédula aditada fica prorrogado para 15 de junho de 2.011. 5. Incorporação de Garantias: Para garantia do pagamento do principal das dívidas, acessórios e demais obrigações resultantes da cédula ora aditada, a emitente dá ao BRDE em hipoteca de 3º (terceiro) grau o imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja, a área de 10.003.607,00 m² (dez milhões, três mil, seiscentos e sete metros quadrados), de sua propriedade, obrigatoriamente segurado, avaliado globalmente em R\$3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação AGCUR/GEARC n. 087/2006. 6. Propriedade Fiduciária: Para garantia do integral pagamento da dívida resultante desta cédula, a emitente, nos termos do decreto lei n. 911/69 e dos artigos 1.361 e ss. do Código Civil dá ao BRDE a propriedade fiduciária do bem abaixo descrito, avaliado em R\$1.872.700,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil e setecentos reais), que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza. O bem adquirido será instalado junto à sede da empresa sob a guarda e responsabilidade dos depositários. Em consequência, o BRDE fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desses bens, inclusive dos poderes ad judicium e ad negotia, e, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta cédula pela emitente, o BRDE poderá vendê-los para aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, continuando porém, a emitente obrigada a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário; ou usar de qualquer dos meios judiciais previstos no referido decreto lei n. 911/69, conforme lhe seja mais conveniente. 6.1. Uma caldeira geradora de vapor flama tubular, marca Biochamm, modelo BGV - 25000, com capacidade de produção de 25t/h. Fabricante Máquinas NPU Ltda. Empresa Vendedora Biochamm Caldeiras e Equipam. Industrias Ltda, Nota Fiscal 002966, de 13 de julho de 2.004. 8. - Ratificação: Ratificam-se todos os demais itens e condições da cédula aditada e que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento. Tudo de conformidade com as demais cláusulas e condições constantes no referido instrumento os quais as partes obrigam-se a respeitar. Fica uma via do aludido aditivo arquivado nesta Serventia sob n. 011807, juntamente com uma via da prova da representação legal do credor, da devedora e da avalista.- Eu, Adriana de Fátima Almeida Rufatto, , Escrevente Substituta, o digitei e conferi.- E, assinada pela Oficial do Registro, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski.- Cota: 315 VRC - R\$33,07.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 29 de junho de 2006.-

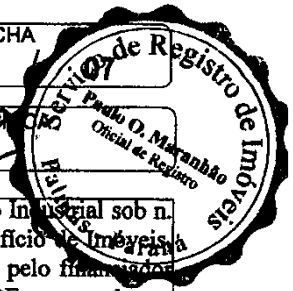
Oficial.

Av-16-3.848 - Prot. 42.567 - Data: 29/06/2.006 - Proceda-se a esta averbação para ficar constando. Segue



FICHA
3.848

RUBRICA



que, através do Aditivo nº 19.970/FINAME/AUTOMÁTICO à Cédula de Crédito Industrial sob n. PR-19.970, devidamente registrada sob n. R-7.531 de Registro Auxiliar, desta Ofício de Registro de Imóveis, passado e assinado na cidade de Curitiba, PR, em data de 21 de junho de 2006, pelo financiador **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, com sede em Porto Alegre, RS e Agência em Curitiba, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 92.816.560/0001-37, neste ato representado por seus administradores, Srs. **CARLOS ARETON AZZOLIN OLSON**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.772.183/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 153.589.760-00; e, **WERNER TSCHOEKE**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade sob n. 393.844/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 001.669.799-53, ambos residente e domiciliado em Curitiba, PR; pela financiada **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, n. 1.560 - Divino, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 76.912.492/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.618.312-1/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 564.511.999-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Seixas Saldanha, n. 562, em Palmas, PR; e, por seu Diretor Geral, Sr. **JAIR FRANCISCO MOTTER**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 11/R-11.079.02/SC, inscrito no CPF/MF sob n. 427.393.499-04, residente e domiciliado na Rua Pedro de Souza Vieira, n. 136, Bairro' Oliveira, em Palmas, PR; pelos avalistas, Sr. **JAIR FRANCISCO MOTTER**, anteriormente qualificado; **CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOTTER**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.618.300-3/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 006.130.779-38, residente e domiciliada na Rua Pedro de Souza Vieira, 136, Bairro Oliveira, em Palmas, PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. **JAIR FRANCISCO MOTTER**, anteriormente qualificado, **JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, anteriormente qualificado; **MARCIO GERALDO ROSA**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 6.900.739-2/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 027.353.909-42, residente e domiciliado na Rua Carlos Seixas Saldanha, n. 562, centro, em Palmas, PR; e, **REFLORASUL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Sete de Setembro, nº 1.573, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 80.362.601/0001-83, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. **JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, anteriormente qualificado; e, ainda pelos depositários, Srs. **JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR** e **JAIR FRANCISCO MOTTER**, anteriormente qualificados; averba-se o seguinte aditamento: "1.- Confissão de Dívida: Por este instrumento, a emitente, declara, reconhece e confessa, ser devedora, perante o BRDE do valor consolidado, líquido, certo de R\$434.869,36 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) na data base de 15 de maio de 2.006, referente ao saldo vincendo na Cédula de Crédito Industrial ora aditada. 2.- Juros: À taxa de 8,0% (oito por cento) ao ano (a título de spread) acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, instituída pela Lei n. 9.365 de 16 de dezembro de 1.996, com Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do PIS/PASEP e do FAT, observada a seguinte sistemática: 2.1.1. - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta cédula e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto no item 3.1 abaixo, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, após considerados todos os eventos ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n/360} - 1$, onde TC = Termo de Capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e, n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor da cédula; 2.1.2. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O Percentual de 8,0% (oito por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no Item 2.1 deste aditivo, acrescidos da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir e data do

Segue no verso

Registro
3.848



Continuação

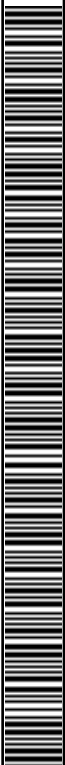
vencimento ou liquidação da cédula, observado o disposto no Item 2.1.1, acima, e considerado para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; 2.1.3. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 8,0% (oito por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no Item 2.1 deste aditivo, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir e na data de vencimento ou liquidação da cédula, sendo considerado para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; 2.1.4. O montante referido nos itens 2.1.1, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do Item 3 do presente instrumento; 2.1.5. O montante apurado nos termos dos Itens 2.1.2 ou 2.1.3 supra, conforme o caso, será calculado mensalmente durante o período de carência que se encerrará em 15 de outubro de 2.006, data na qual o pagamento ocorrerá em parcela única. Após o referido período, será calculado e exigido juntamente com as prestações de amortização do principal e no vencimento ou liquidação desta cédula, observando o disposto no Item 3.1; 2.1.6. Na hipótese de o Banco Central do Brasil vir a substituir a TJLP, a remuneração prevista no item 2.1 desta cédula passará a obedecer o critério adotado para a remuneração dos recursos originários do Fundo PIS/PASEP e do FAT, ou outro, indicado pelo Banco Central do Brasil, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BRDE comunicará a alteração, por escrito, à emitente. 3. Forma de Pagamento: O valor confessado por este aditivo será pago em 41 (quarenta e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, acrescido dos encargos estipulados no item 2, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2.006 e a última em 15 de março de 2.010, observado o disposto no item 3.1 abaixo. 3.1 Vencimento em dias de feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos e feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. 4. Incorporação de Garantias: Para garantia do pagamento do principal das dívidas, acessórios e demais obrigações resultantes da cédula ora aditada, a emitente dá ao BRDE em hipoteca de 4º (quarto) grau o imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja, a área de 10.003.607,00 m² (dez milhões, três mil, seiscentos e sete metros quadrados), de sua propriedade, obrigatoriamente segurado, avaliado globalmente em R\$3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação AGCUR/GEARC n. 087/2006. 6. Ratificação: Ratificam-se todos os demais itens e condições da cédula aditada e que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento. Tudo de conformidade com as demais cláusulas e condições constantes no referido instrumento os quais as partes obrigam-se a respeitar. Fica uma via do aludido aditivo arquivado nesta Serventia sob n. 011807, juntamente com uma via da prova da representação legal do credor, da devedora e da avalista.- Eu, Adriana de Fátima Almeida Rufatto, Escrevente Substituta, o digitei e conferi.- E, assinada pela Oficial do Registro, Anna Júlia Araújo de Oliveira Kaspreski.- Cota: 315 VRC - R\$33,07.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 29 de junho de 2006.-

Oficial.

R-7-3.848 - Prot. 46.855 - Data: 26/06/2008 - Procedê-se ao registro de uma Cédula de Crédito Industrial sob n. 29977/BNDES/AUTOMÁTICO - Programa Revitaliza/TaxaFixa, emitida em data de 26 de junho de 2.008, na cidade de Curitiba, PR, por SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.560, Divino, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 76.912.492/0001-53, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.618.312-1/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 564.511.999-15, residente e domiciliado na Rua mrechal Deodoro, 2.081, Bairro Oliveira, em Palmas, PR; avalizada por CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, industrial, portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.618.312-1, inscrita no CPF/MF sob n. 006.130.779-38, residente e domiciliada na Rua Pedro

Continua na 108408

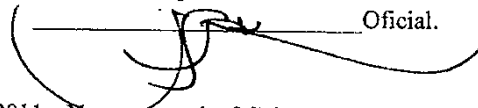


Ficha
3.848/08E
Rubrica



de Souza Vieira, nº 136, em Palmas, PR, neste ato representada por seu procurador Sr. JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, anteriormente qualificado, JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, anteriormente qualificado, MARCIO GERALDO ROSA, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade sob n. 6.900.739-2/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 027.353.909-42, residente e domiciliado na Rua Carlos Seixas Saldanha, nº 562, Centro, em Palmas, PR, DUMARA ANGELA INVERNIZZI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Carlos Seixas Saldanha, nº 562, Centro, em Palmas, PR, e REFLORASUL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.573, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 80.362.601/0001-83, neste ato representada por JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, anteriormente qualificado, e ainda na qualidade de fiel depositário JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, anteriormente qualificado, à favor do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, em Porto Alegre, RS, e Agência em Curitiba, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 92.816.560/0001-37, ou à sua ordem, no valor de R\$7.300.000,00 (sete milhões, trezentos mil reais), vencível em 15 de julho de 2.011, obrigando-se o emitente a recolher tal importância na praça de emissão deste título, através da qual o imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja, a área de 10.003.607,00 m² (dez milhões, três mil e seiscentos e sete metros quadrados), foi dado em hipoteca de quinto grau.- Incidirão juros de 8,5% efetivos ao ano.- A presente cédula encontra-se registrada sob n. 8.525 do Livro nº 3 de Registro Auxiliar, deste Ofício de Imóveis.- Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa sob n. 500765, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 26 de junho de 2.008, válida até 26 de julho de 2.008; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com Código de Controle sob n. BE4A.4B57.E217.1627, emitida em data de 25 de junho de 2.008, válida até 26 de dezembro de 2.008, com o n. do imóvel na Receita Federal - NIRF: 3.199.381-8 e área registrada: 1.006,1 ha; Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005, com código do imóvel: 724.068.019.011-5, mód. rural: 69,(ilegível)277 ha, n. mód. rurais: 8,47, mód. fiscal: 24,0 ha, n. mód. fiscais: 41,92, f. mín. parc.: 3,0 ha, área reg.: 1.006,1 ha, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle sob n. C842.9D43.0FEB.A32D, emitida via internet, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 04 de janeiro de 2.008, válida até 02 de julho de 2.008, e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob n. 034232008-14021060, emitida via internet pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 07 de maio de 2.008, válida até 03 de novembro de 2.008, documentos esses que ficam arquivados neste Ofício, juntamente com uma via da aludida cédula, e com a prova de representação legal da devedora e da avalista Claudia Aparecida de Oliveira, sob n. 014041.- A prova de representação legal da Reflorasul S/A, já encontra-se arquivada nesta Serventia sob n. 011807.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 630 VRC - R\$66,15.-

O referido é verdade e dou fê.-
Palmas, 27 de junho de 2008.-

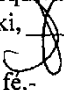

Oficial.

Av-17-3.848.- Prot. 55.795.- Data: 16/08/2011.- Nos termos do Ofício sob n. 180, datado de 10 de agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Sr. Paulo Sérgio Cordeiro Bini, Delegado da Receita Federal do Brasil, em Cascavel, PR, averba-se que o imóvel remanescente da presente matrícula, de propriedade de Serrarias Campos de Palmas S.A., foi arrolado por autoridade fiscal competente; e, na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do mesmo, deverá ser comunicada a unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição de penalidade prevista no art. 9º do Decreto 2.303, de 21 de novembro de 1.986, observada a conversão a que se refere o art. 3º, inciso I, da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1.991 e o artigo 30 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1.995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência do dano ao erário que vier a ser causado pela

Matrícula nº
3.848

Continua no verso.

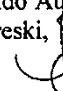


omissão ou inexatidão da comunicação. O Ofício acima mencionado fica arquivado nesta Serventia, no Arquivo Geral, sob n. 017885.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, , Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: Nihil.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 30 de agosto de 2.011.-



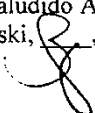
Oficial.

R-8-3.848 - Prot. 57.818 - Data: 13/04/2012 - Nos termos do Auto de Arresto e Depósito Público, expedido em data de 03 de novembro de 2.011, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial de Justiça Carlos Roberto dos Santos, extraído dos autos n. 4502/2011 de Carta Precatória, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível, foi procedido o arresto pela exequente CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A a executada SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., do imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja da área de 10.003.607,000 m² (dez milhões e três mil seiscentos e sete metros quadrados).- Feito o arresto, foi depositado o bem em mãos da Sra. Leila Fátima de Lima, Depositária Pública, a qual aceitou os encargos, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordens expressas do M.M. Juiz de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS sob n. 12014009400159172, no valor de R\$486,69, com o Código da Unidade Arrecadora sob n. 97020201, o qual fica arquivado neste Ofício no arquivo de Funrejus sob nº 0230.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Arresto, no Arquivo Geral, sob n. 018389.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, , Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota:1.293,60 VRC - R\$182,39.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 30 de abril de 2012.-



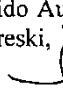
Oficial.

R-9-3.848.- Prot. 63.107.- Data: 09/10/2013.- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, expedido em data de 26 de julho de 2.011, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial de Justiça Marcel Reis Pires, extraído dos autos n. 0000004159-38.2010.8.16.0123, Carta Precatória, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz da Vara Cível, desta cidade, foi procedida a penhora pelo requerente BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL aos requeridos SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A. e outros, do imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja da área de 10.003.607,00 m² (dez milhões e três mil seiscentos e sete metros quadrados).- Feita a penhora, foi depositado o bem em mãos do próprio executado, na pessoa do Sr. João de Oliveira Junior, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordens expressas do M.M. Juiz de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Isento do recolhimento do Funrejus, conforme art. 3º, VII, b, 19 da Lei 12.216 de 15 de julho de 1.998.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora, no Arquivo Geral, sob n. 019633.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, , Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.293,60 VRC - R\$182.39.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 07 de novembro de 2013.-

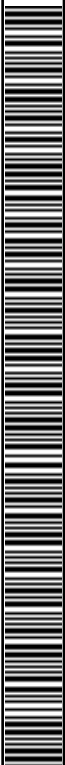


Oficial.

R-10-3.848.- Prot. 63.108.- Data: 09/10/2013.- Nos termos do Auto de Penhora, expedido em data de 07 de junho de 2.011, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial de Justiça Carlos Roberto dos Santos, extraído dos autos n. 3757/2010, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz da Vara Cível, desta cidade, foi procedida a penhora pelo exequente BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL aos executados SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A e outros, do imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja da área de 10.003.607,00 m² (dez milhões e três mil seiscentos e sete metros quadrados).- Feita a penhora, foi depositado o bem em mãos da executada Serrarias Campos de Palmas S.A, na pessoa do Sr. João de Oliveira Junior, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordens expressas do M.M. Juiz de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Isento do recolhimento do Funrejus, conforme art. 3º, VII, b, 19 da Lei 12.216 de 15 de julho de 1.998.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora, no Arquivo Geral, sob n. 019633.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, , Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.293,60 VRC - R\$182.39.-

O referido é verdade e dou fé.-

Continua na ficha 09



Ficha
3.848/09F

Rubrica

Palmas, 07 de novembro de 2013.-

Oficial.

Av-18-3.848.- Prot. 69.818.- Data: 04/11/2015.- Nos termos do Auto de Penhora expedido em data de 16 de setembro de 2.013, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial Marcel Reis Pires, extraído dos autos n. 001444-18.201.8.16.0123, de Execução Fiscal, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz da Vara Cível, desta cidade, foi procedida a penhora pela requerente UNIÃO à requerida SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., do imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja, da área de 10.003.607,00 m² (dez milhões, três mil, seiscentos e sete metros quadrados).- Feita a penhora, foi depositado o bem em mãos do próprio executado, na pessoa do Sr. João de Oliveira Junior, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordens expressas da M.M. Juíza de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Isento do recolhimento do Funrejus, conforme art. 3º, VII, b, 19 da Lei 12.216 de 15 de julho de 1.998.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora, no Arquivo Geral, sob n. 020930.- Eu, Thyara Ferreira Bertolla, Escrevente Substituta, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.293 VRC - R\$216,03.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 02 de dezembro de 2015.-

Oficial.

R-11-3.848.- Prot. 70.446.- Data: 29/01/2016.- Nos termos do Ofício sob n. 0.046.776/2016, datado de 15 de janeiro de 2.016, devidamente assinado pelo M.M. Juiz Titular da Vara do Trabalho, Dr. José Vinicius de Souza Rocha, do Tribunal Regional do Trabalho - 9º Região, desta Comarca de Palmas, Paraná, extraído dos autos n. 03345-2009-643-09-00-0 (RTOrd - ajuizada em 19/08/2009) 0334500-44.2009.5.09.0643, em que é autora TEREZA SILVEIRA DE LIMA e ré SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., o imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja, a área de 10.003.607,00 m² (dez milhões, três mil, seiscentos e sete metros quadrados), foi dada em hipoteca judicial, devida à constituição de capital. Foi enviado Ofício nº 46/2016, em data de 15 de fevereiro de 2.016, à Vara do Trabalho desta Comarca de Palmas, PR, informando o valor total dos emolumentos e do Funrejus, os quais deverão ser incluídos na conta de liquidação.- Fica arquivado nesta Serventia uma via do aludido Ofício, no Arquivo Geral, sob n.021040.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: informado valor para inclusão na conta de liquidação.

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 15 de fevereiro de 2016.-

Oficial.

Av-19-3.848 - Prot. 81.467 - Data: 08/10/2019 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com Ordem de Indisponibilidade emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 07/10/2019, sob Protocolo de Indisponibilidade nº 201910.0715.00693126-IA-309, **procede-se a averbação de Indisponibilidade do imóvel constante da presente matrícula**, conforme Autos nº 00042311520168160123, a qual tramita na Vara Cível da Fazenda Pública Acidentes do Trabalho Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública, em face de **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA (CAMPOS DE PALMAS SA)**, CÍVIL/MF nº 76.912.492/0001-53.- Documentos arquivados no Arquivo de Indisponibilidade de Bens, conforme numeração do Protocolo.- Eu, Felipe Antonio Carneiro Mordhost, Escrevente Substituto a digitei, conferi e assino.- Cota: Isento de Custas.- O referido é verdade e dou fé.- Palmas, 06 de Novembro de 2019.- Escrevente Substituto.

Matrícula Nº
3.848

Continua no verso.



Continuação

R-20-3.848 - Prot. 87.380 - Data: 13/10/2021 - PENHORA - Nos moldes da Decisão Judicial e Termo de Penhora, expedida em 07 de Outubro de 2021, extraído dos Autos nº 0002504-31.2010.5.09.0643, em trâmite na Competência Delegada deste município e Comarca de Palmas/PR, com valor da causa de R\$ 2.273.264,42 (dois milhões e duzentos e setenta e três mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), **foi procedida a PENHORA do imóvel constante da presente matrícula**, pela Exequente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**; contra a Executada **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A.- Isento de FUNREJUS - Lei Estadual 12.216 - 15 de Julho de 1998, Art. 3º, VII, b, item 19.- Fica arquivado nesta Serventia, uma via da Decisão Judicial, no Arquivo de Penhoras e Mandados Judiciais.- Foi encaminhado ofício ao juízo da causa informando o valor dos emolumentos e da taxa devida ao Funrejus para oportuna inclusão na conta geral da execução.- Documentos arquivados de acordo com a numeração do Protocolo.- Eu, Larissa Hupaló, Escrevente Substituta, a digitei, conferi e assino.- Cota: Isento de Custas. O referido é verdade e dou fé.- Palmas, 10 de Novembro de 2021.-**

[Assinatura] Escrevente Substituta.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS/PR

CERTIFICO, nos termos do Art.19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 3848.-

O referido é verdade e dou fé.- Protocolo nº 106.667.-

Nos termos do Art. 19, §1º da Lei 6.015/73, alterado pela MP nº 1.085/2021, a presente certidão é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo Oficial.

Cota: 139,17 VRC - R\$ 34,84; FUNDEP: R\$ 1,71; ISS: R\$ 1,71; FUNREJUS 25,00%; R\$ 8,56; SELO: R\$ 3,95.-

Palmas, 02 de maio de 2022.

- () PAULO OLIVET MARANHÃO - OFICIAL
- () FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDHOSI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
- (x) LARISSA HUPALO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
- () JOAILSON PASCHKEVIC DE MIRANDA - ESCRIVENTE JURAMENTADO



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570

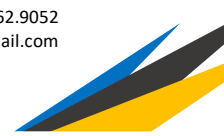


PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA



Junho de 2019

Página 1



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



1. Dados do imóvel avaliando

Objeto:

Trata-se de um imóvel comercial/industrial urbano localizado na Rua Marechal Deodoro, 1940, Dissenha, Palmas, Paraná. Conforme expressa a matrícula 13085, é possível verificar que o referido imóvel perfaz a modalidade comercial urbano.

Solicitante: Serrarias Campos de Palmas S.A. CNPJ: 76.912.492/0001-53. Endereço: Sete de Setembro nº 1560, Dissenha, cidade de Palmas/PR – CEP: 85.555-000.

Categoria: Imóvel Urbano.

Finalidade: Proceder a descrição, avaliação e arbitramento do valor comercial de venda.

Data da vistoria: 4 de junho de 2019

2. Informações preliminares

A presente Avaliação / Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é assinado por Corretor de Imóveis credenciado pelo CRECI-PR (Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Paraná), inscrito sob nº 24451, conforme Lei nº 6.530/1978, que disciplina e regulamenta o exercício da profissão. Este Corretor de Imóveis também está cadastrado no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis – CNAI do COFECI, inscrito sob nº14.540, sendo possuidor de “Certificado do Curso de Avaliações Imobiliárias” emitido pelo CRECI-PR, o que lhe confere comprovada especialização na matéria em que está opinando, estando habilitado como Perito Avaliador de Imóveis, tanto na esfera judicial como Perito Judicial ou Assistente Técnico Judicial, quanto na esfera extrajudicial como Perito Particular, conforme Resolução COFECI (Conselho Federal dos Corretores de Imóveis) nº1.066/2007.

Entende-se por Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica o documento no qual é apresentada, com base em critérios técnicos, uma análise de mercado com vistas à determinação do valor de comercialização de um imóvel, judicial ou extrajudicialmente, em consonância com a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre Avaliação de Imóveis, séries NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

Para que não reste dúvida sobre a competência legal do Corretor de Imóveis em elaborar e assinar Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, no Agravo em Recurso Especial nº 88.459 – DF (2011/0283073-4), do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Economia) e do IBAPE (Instituto Brasileiro de avaliações e Perícias de Engenharia), contra o COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis), confirmou a competência legal do Corretor de Imóveis em avaliar imóveis.

Desta forma, o Corretor de Imóveis / Perito Avaliador de Imóveis, está autorizado legalmente a emitir documento denominado “Parecer Técnico”, particular ou judicial, para fins de avaliações imobiliárias de mercado.

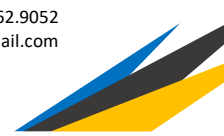
Por fim, este Parecer Técnico segue os padrões de isenção e imparcialidade exigidos do profissional, bem como as orientações do Código de Ética da Profissão, conforme Resolução COFECI nº 362/92.





3. Pressupostos e ressalvas e fatores limitantes

- a. Os trabalhos técnicos envolvendo vistoria ao local, contatos, levantamento de dados e cálculos foram realizados entre os dias 1 e 6 de junho de 2019.
- b. Os dados obtidos no mercado imobiliário local foram fornecidos por proprietários de imóveis, colaboradores habilitados, corretores e imobiliárias da cidade sede do imóvel avaliando, portanto, são premissas aceitas como válidas e fornecidas de “boa fé”.
- c. O imóvel foi avaliado na suposição de que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam afetar o seu valor, pressupondo-se que as medidas do terreno, bem como seus respectivos títulos estejam corretos e registrados em cartório e que a documentação enviada para consulta seja a vigente.
- d. O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia fornecidos pelo interessado, excluindo as necessárias para o exercício de suas funções.
- e. Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação do imóvel, ou seja, de investigações específicas relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposição de divisas, usufrutos, sub-rogação de vínculos e outros por não se integrarem ao escopo desta avaliação.
- f. Não foram consultados os órgãos públicos de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quanto à situação legal e fiscal do imóvel, como existência de dívidas tributárias, execução fiscal, ações judiciais de execução ou de reintegração de posse, ou outras ações judiciais que não tenham o imóvel por objeto, mas que possam vir a incidir sobre ele como, por exemplo, execução por dívidas (trabalhistas, previdenciárias, etc.) dentre outras.
- g. Foram efetuadas medições de campo e, para lastrear o processo avaliatório, foram analisadas informações complementares de apoio obtidas durante a visita ao local, que serviram de base para os cálculos e apropriação final de valor.



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



4. Diagnóstico do Mercado

O imóvel avaliado está localizado no bairro Dissenha, Cidade de Palmas, Paraná. Região próxima 1,1km (4 minutos de automóvel tipo carro) do centro da cidade (catedral).

A região em é dotada de infraestrutura básica (pavimentação asfáltica, meio fio, guias e sarjetas, calçadas e passeio público, sinalização padronizada, rede de esgoto, energia elétrica, telefônica, coleta de lixo, transporte coletivo, além de acessibilidade a redes de internet e tv a cabo).

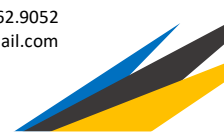


O marcador mais à esquerda representa a localização do imóvel avaliado.

Foi possível detectar que a região examinada é basicamente residencial, com grande movimentação de automóveis e pedestres (foto abaixo), além disso, foi constatado moderado número de imóveis paradigmas em oferta, portanto, conclui-se que o imóvel avaliado teria moderada absorção comercial, se acaso estivesse apto à venda.



Rua Marechal Deodoro, 1940



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



5. Cálculo da avaliação

Imóvel avaliando

Imóvel 13 Matrícula 13085 Área Terreno

Área: 66.000m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização
- F2: Topografia
- F3: Área

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=158829

Área:	10.543m ²
Valor:	R\$1.800.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$170,73
Fator de homogeneização Localização:	0,70
Fator de homogeneização Topografia:	0,80
Fator de homogeneização Área:	0,80

Imóvel 2:

Ref.: 114096 http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=175213

Área:	852m ²
Valor:	R\$383.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$449,53
Fator de homogeneização Localização:	0,70
Fator de homogeneização Topografia:	0,80
Fator de homogeneização Área:	0,80

Imóvel 3:

Ref.: 113851 http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=166314

Área:	523m ²
Valor:	R\$350.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$669,22
Fator de homogeneização Localização:	0,80
Fator de homogeneização Topografia:	0,70
Fator de homogeneização Área:	0,80

Imóvel 4:

Ref.: 114170 http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=184196

Área:	750m ²
Valor:	R\$280.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$373,33
Fator de homogeneização Localização:	0,80
Fator de homogeneização Topografia:	0,80

Página 5



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Fator de homogeneização Área:

0,70

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	170,73	0,70	0,80	0,80	76,49
2	449,53	0,70	0,80	0,80	201,39
3	669,22	0,80	0,70	0,80	299,81
4	373,33	0,80	0,80	0,70	167,25

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$
$$X = 186,23$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$
$$S = 92,26$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = 76,49 - 186,23 / 92,26 = 1,19 < 1,54$	(amostra pertinente)
Amostra 2: $d = 201,39 - 186,23 / 92,26 = 0,16 < 1,54$	(amostra pertinente)
Amostra 3: $d = 299,81 - 186,23 / 92,26 = 1,23 < 1,54$	(amostra pertinente)
Amostra 4: $d = 167,25 - 186,23 / 92,26 = 0,21 < 1,54$	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$,

onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 186,23 - 1,64 * 92,26/\sqrt{(4 - 1)} = 98,88$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 186,23 + 1,64 * 92,26/\sqrt{(4 - 1)} = 273,59$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$167,61 a R\$204,86

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizá-lo como valor unitário.



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Valor unitário do imóvel avaliando: R\$201,39

Resultado final terreno:

Valor final = Valor unitário * área
Valor final = R\$201,39 * 66.000,00 = R\$13.291.719,00

Valor do imóvel avaliando: R\$13.291.719,00

Imóvel avaliando

Imovel 13 Matrícula 13085 Edificações
Área: 16.118m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Área
- F2: Localização
- F3: Conservação

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Ref.: 110634 <http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=159078>
Área: 100m²
Valor: R\$100.000,00
Valor por metro quadrado: R\$1.000,00
Fator de homogeneização Área: 1,00
Fator de homogeneização Localização: 1,00
Fator de homogeneização Conservação: 1,00

Imóvel 2:

Ref.: 617 <http://www.montrei.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=183702#detalhes>
Área: 1.009m²
Valor: R\$1.600.000,00
Valor por metro quadrado: R\$1.585,21
Fator de homogeneização Área: 1,00
Fator de homogeneização Localização: 1,00
Fator de homogeneização Conservação: 1,00

Imóvel 3:

Referência: 118134 <http://www.imobiliariamoacirimoveis.com.br/>
Área: 400m²
Valor: R\$600.000,00
Valor por metro quadrado: R\$1.500,00
Fator de homogeneização Área: 1,00
Fator de homogeneização Localização: 1,00
Fator de homogeneização Conservação: 1,00



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Imóvel 4:

Ref.: 112575 <http://spilmannimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=112475#detalhes>
Área: 660m²
Valor: R\$690.000,00
Valor por metro quadrado: R\$1.045,45
Fator de homogeneização Área: 1,00
Fator de homogeneização Localização: 1,00
Fator de homogeneização Conservação: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	1.000,00	1,00	1,00	1,00	1.000,00
2	1.585,21	1,00	1,00	1,00	1.585,21
3	1.500,00	1,00	1,00	1,00	1.500,00
4	1.045,45	1,00	1,00	1,00	1.045,45

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \frac{\sum(X_i)}{n}$$
$$X = 1.282,67$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{\frac{\sum(X - X_i)^2}{(n-1)}}$$
$$S = 302,73$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = 1.000,00 - 1.282,67 / 302,73 = 0,93 < 1,54$	(amostra pertinente)
Amostra 2: $d = 1.585,21 - 1.282,67 / 302,73 = 1,00 < 1,54$	(amostra pertinente)
Amostra 3: $d = 1.500,00 - 1.282,67 / 302,73 = 0,72 < 1,54$	(amostra pertinente)
Amostra 4: $d = 1.045,45 - 1.282,67 / 302,73 = 0,78 < 1,54$	(amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$,

onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 1.282,67 - 1.64 * 302,73/\sqrt{(4 - 1)} = 996,02$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 1.282,67 + 1.64 * 302,73/\sqrt{(4 - 1)} = 1.569,31$$

Cálculo do campo de arbítrio:



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$1.154,40 a R\$1.410,93

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como não há valores dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizar a média das amostras como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$1.282,67

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R\$1.282,67 * 16.118,00 = R\$20.674.012,00

Valor do imóvel avaliando: R\$20.674.012,00

Valor Total (terreno + edificações)
R\$ 33.965.731,00

6. Termo de encerramento

Este laudo é composto por 20 (vinte) páginas, além da matrícula atualizada.

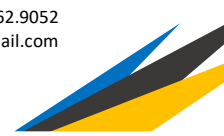
Ponta Grossa, 6 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

José Ruiter Cordeiro Junior

Avaliador Imobiliário

CRECI 24451 e CNAI 14570



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Relatório Fotográfico

Imovel avaliando



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Compensado
2568 m2



Vestiário
16 m2



Secadores
3000 m2



Emendadeiras/Estufões
1440m2



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Amostras paradigmáticas
Terrenos

Imóvel 1



R\$ 1.800.000,00

[Http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?Id=158829](http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?Id=158829)

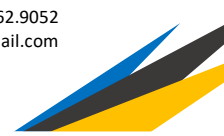
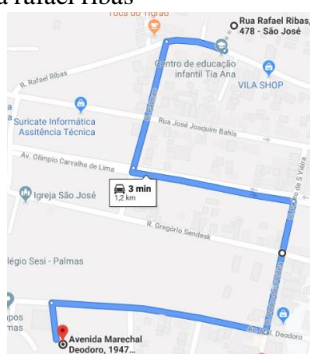
Área terreno: **10543.00 m²**

Endereço: **rua rafael ribas, 478 478**

Bairro: **centro**

Cidade/uf: **palmas/pr**

Obs: ótima localização area central excelente para grande empreendimento frente para 02 ruas 83,80m de frente para a rua rafael ribas



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Imóvel 2



R\$ 383.000,00

Ref.: 114096

<http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?Id=175213>

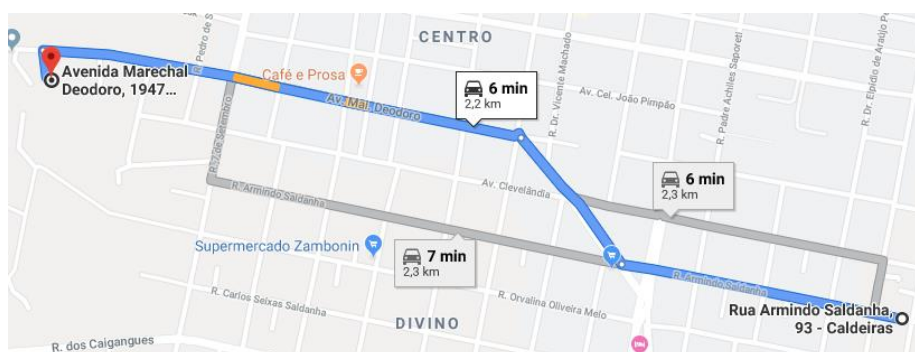
Área terreno: **852.43 m²**

Obs: **terreno**

Endereço: **rua henrique jose berhost / esquina armindo saldanha 93**

Bairro: **centro**

Cidade/uf: **palmas/pr**



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Imóvel 3



Ref.: 113851

[Http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?Id=166314](http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?Id=166314)

Área terreno: **523.05 m²**

Frente: **13.26 m**

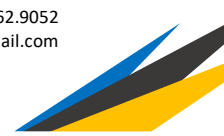
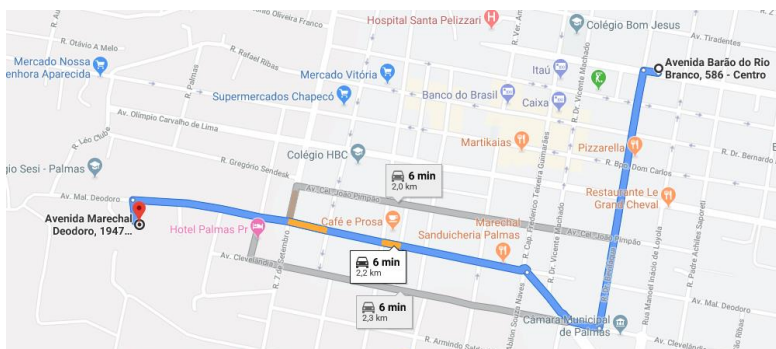
Obs: **terreno**

Endereço: **avenida barão do rio branco 586**

Bairro: **centro**

Cidade/uf: **palmas/pr**

:



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Imóvel 4



Ref.: 114170R\$ 280.000,00

[Http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?Id=184196](http://www.camineimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?Id=184196)

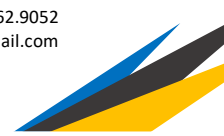
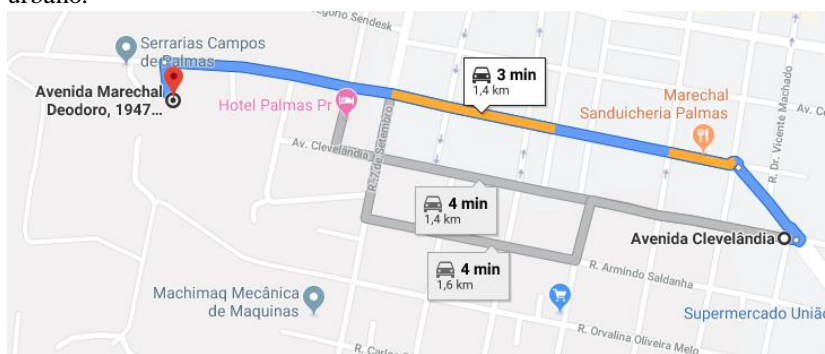
Área total: 750.00 m²

Endereço: avenida clevelandia

Bairro: centro

Cidade/uf: palmas/pr

Terreno urbano.



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



*Amostras paradigmas
Barracões Comerciais*

Imóvel 5



Ref.: 110634

R\$ 100.000,00

<http://www.camareimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=159078>

Área Construída: **100.00 m²**

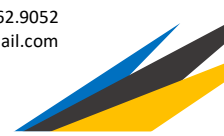
Área Terreno: **234.00 m²**

Endereço: **ATRAS DO SUPERMERCADO PONTO CERTO 0**

Bairro: **LAGOAO**

Cidade/UF: **PALMAS/PR**

**BARRACÃO PRONTO PARA TRABALHAR NO LAGOAO ATRAS DO
SUPERMERCADO PONTO CERTO ANALISAMOS VEICULO COMO PARTE DO
PAGAMENTO STRADA/SAVEIRO/MONTANA**



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Imóvel 6



<http://www.montrei.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=183702#detalhes>

Ref.: 617

Valor: **R\$ 1.600.000,00**

Área Construída: 1009,33 m²

Área Terreno: 2062,70 m²

Fundos: 30,00 m

Frente: 29,00 m

Lateral Esquerda: 67,40 m

Endereço:

R Gov. Viriato Parigot de Souza 1170 0 - Lagoão - Cidade/Estado:

PALMAS/PR [Visualizar Mapa](#)

Detalhes:

Lote de terreno urbano medindo 2.062,70m², sobre ele edificado um barracão para fins comerciais medindo 1.009,33m² e um apartamento residencial medindo aproximadamente 120,00m².



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Imóvel 7



<http://www.imobiliariamoacirimoveis.com.br/>
Referência: **118134**

Valor: **R\$ 600.000,00**

VENDE - SE BARRACÃO LOCALIZADO BAIRRO LAGOÃO MEDINDO
400,00 M², NO VALOR DE 600.000,00

TERRENO MEDINDO 870,00 M²



RJ – Perícias Imobiliárias
CRECI 24451 / CNAI 14570



Imóvel 8



<http://spilmannimoveis.com.br/detalhes-do-imovel.asp?id=112475#detalhes>

Ref.: 112575

Valor: **R\$ 690.000,00**

Área Construída: 660.00 m²

Área Terreno: 3300.00 m²

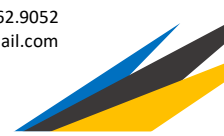
Obs: ANTIGO CIAR-X NA ÁREA INDUSTRIAL

Detalhes:

BARRACÃO INDUSTRIAL com 660.00 m² de área construída, paredes em tijolos A vista, cobertura em estrutura metálica e zinco, piso de concreto, já com energia elétrica padrão trifásico 400 amperes, água instalada, iluminação com lâmpadas fluorescente h.o 110 w.

TERRENO com 3.300 m² (33.00 X 100.00), plano, seco, asfalto em frente, ótima localização do área industrial de Palmas Paraná, antiga empresa CIAR-X.

Valor: R\$ 690.000 (Estuda-se Propostas)



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Palmas - Estado do Paraná
Rua Coronel Rutilio de Sá Ribas, 639
Titular: Anna Julia Araujo de Oliveira Kaspreski
CPF 857.566.369-00

REGISTRO GERAL

Ficha
13.085/01F

Matricula Nº **13.085**

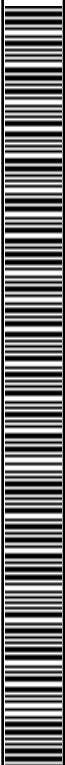
Publicado O. Maranhão
Oficial de Registro

MATRÍCULA Nº: 13.085.- **DATA:** 01/10/2009.- Uma área de terreno, situada no quadro urbano desta cidade, no Bairro Dissenha, e corresponde atualmente ao lote nº 152 da quadra nº 50, medindo 66.000,00 m² (sessenta e seis mil metros quadrados), cadastrado sob nº 01.02.050.0152.001, localizado na Rua Mal. Deodoro, no lado ímpar do arruamento, e seu número predial será 2.081, contendo as seguintes edificações: 1) um barracão construído em alvenaria e coberto de telhas de zinco, medindo 20,00 metros de frente, por 70,00 metros de fundos, perfazendo uma área de 1.400,00 metros quadrados; 2) dois prédios construídos em alvenaria, coberto de telhas de alumínio, destinados à fabrica de lâminas e depósito, medindo o primeiro 680,00 metros quadrados, e o segundo 510,00 metros quadrados, perfazendo uma área total de 1.190,00 metros quadrados; 3) Um escritório construído em alvenaria, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 150,00 metros quadrados; 4) Um escritório construído em alvenaria, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 350,00 metros quadrados; 5) uma gabine de energia, construída em alvenaria, coberta com laje, medindo uma área total de 72,00 metros quadrados; 6) um sanitário construído em alvenaria, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 12,50 metros quadrados; 7) uma edificação em madeiras, coberta com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 18,00 metros quadrados; 8) um barracão construído em alvenaria, coberto com chapas de zinco, medindo a área total de 1.852,22 metros quadrados; 9) um barracão construído em madeiras, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 685,85 metros quadrados; 10) uma edificação em alvenaria coberta com laje, medindo a área total de 22,02 metros quadrados; 11) um barracão construído em madeiras, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 54,40 metros quadrados; 12) um barracão construído em madeiras, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área de total de 832,00 metros quadrados; 13) um barracão construído em madeiras, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área de total de 967,50 metros quadrados; 14) um barracão construído em alvenaria, coberto com chapas de zinco, medindo a área de total de 200,00 metros quadrados; 15) um barracão construído em alvenaria, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área de total de 50,18 metros quadrados; 16) um sanitário construído em alvenaria, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 12,50 metros quadrados; 17) um barracão construído em madeiras, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área de total de 1.500,00 metros quadrados; 18) um sanitário, construído em alvenaria, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 12,50 metros quadrados; 19) um barracão construído em alvenaria, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 112,00 metros quadrados; 20) um barracão construído em alvenaria, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 1.196,00 metros quadrados; 21) uma edificação destinada a sede da Associação, construída em alvenaria, coberta com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 235,00 metros quadrados; 22) um sanitário construído em alvenaria, coberto com chapas de fibro cimento, medindo a área total de 12,50 metros quadrados; e o restante do terreno está fechado com cercas de arame farpado; com as seguintes divisas e confrontações: Partindo do marco 0=PP, situado a margem Sul da Rua Mal. Deodoro, junto a uma cerca de arame, divisa com terrenos de João de Oliveira Junior, segue por linhas secas confrontando com terrenos de João de Oliveira Junior, com os seguintes rumos e distâncias: 02°48'SO e 254,25 m até o marco 1; 85°40'NO e 41,46 m até o marco 2; 02°39'SE e 124,65 m até o marco 3; deste segue por linhas secas, confrontando com terrenos de Serrarias Campos de Palmas S/A, com os seguintes rumos e distâncias: 55°28'NE e 254,14 m até o marco 4; 29°19'SE e 37,00 m até o marco 5; 61°13'NE e 82,92 m até o marco 6; 24°13'NO e 103,87 m até o marco 7; 06°38'NO e 119,32 m até o marco 8 a margem Sul da Rua Mal. Deodoro; deste segue pela Rua Mal. Deodoro com o rumo de 86°58'NO e a distância de 196,09 m até o marco 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.- **PROPRIETÁRIA:** SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., firma brasileira, com sede em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 76.912.492/0001-53.- **REGISTRO ANTERIOR Nº:** R-1-3.548, na Ficha 3.548 de Registro Geral, deste Ofício de Imóveis.- **OBSERVAÇÃO:** As características, divisas e confrontações acima descritas foram fornecidas pelo Memorial Descritivo expedido nesta cidade, em data de 03 de agosto de 2.009, pelo Eng. Florestal Carlos Weissheimer, Cart. 5.190/D, CREA/PR, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, o qual fica arquivado neste Ofício sob n. 015689.- Eu, Anna Julia Araujo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 30 VRC - R\$3,15.-

Matricula nº

13.085

Continua no verso.



O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 01 de outubro de 2009.-

Oficial.

Av-1-13.085 - Procede-se a esta averbação para ficar constando que, nos termos do Auto de Penhora e Depósito Particular, expedido em data de 14 de dezembro de 2.007, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial de Justiça Oriovaldo Ferreira Ribas, extraído dos autos n. 543/2007 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite nesta Vara Cível, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível, devidamente registrado sob nº R-7-3.548, na Ficha 3.548, de Registro Geral, deste Ofício de Imóveis, foi procedida a penhora pelo autor Banco Pine S.A. aos executados Serrarias Campos de Palmas, Ltda., João de Oliveira Junior, Jair Francisco Motter e Cláudia Aparecida de Oliveira Motter, do imóvel constante da presente matrícula.- Feita a penhora foi nomeado como fiel depositário o próprio representante legal da executada, Sr. Márcio Geraldo Rosa, o qual aceitou os encargos de fiel depositário, prometendo não abrir mãos dos bens, sem ordens expressas do M.M. Juiz de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS sob n. 07051008800159172, no valor de R\$609,00, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 97020201.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora sob n. 013791.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 315 VRC - R\$33,07.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 01 de outubro de 2.009.-

Oficial.

Av-2-13.085.- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, expedido em data de 27 de outubro de 2.007, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial de Justiça Marcel Reis Pires, extraído dos autos n. 213/08 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite nesta Vara Cível, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível, devidamente registrado sob nº R-8-3.548, na Ficha 3.548, de Registro Geral, deste Ofício de Imóveis, foi procedida a penhora pelo exequente BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A aos executados SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A e Outros, do imóvel constante da presente matrícula.- Feita a penhora foi nomeada como fiel depositária Serrarias Campos de Palmas S/A, na pessoa do Sr. João de Oliveira Junior, o qual aceitou os encargos de fiel depositário, prometendo não abrir mãos dos bens, sem ordens expressas do M.M. Juiz de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS sob n. 08037007400159172, no valor de R\$381,93, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 97020201.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora sob n. 014863.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 315 VRC - R\$33,07.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 06 de março de 2009.-

Oficial.

R-3-13.085.- Prot. 54.891.- Data: 19/05/2011.- Nos termos do Ofício nº 0.602.727/2011, expedido em data de 15 de abril de 2.011, nesta cidade de Palmas, PR, pela M.M. Juíza do Trabalho Rosângela Vidal, extraído dos autos n. 02763-2009-643-09-00-0 (RTOrd - ajuizada em 19/02/2009) 0276300-44.2009.5.09.0643, em trâmite na Vara do Trabalho, desta Comarca de Palmas, PR, em que é autor ADAIR DE OLIVEIRA e ré SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., o imóvel constante da presente matrícula foi hipotecado judicialmente.- Foi enviado Ofício nº 148/2011, em data de 27 de maio de 2011, à Vara do Trabalho desta Comarca de Palmas, PR, informando o valor total dos emolumentos e o valor da guia do FUNREJUS, os quais deverão ser incluídos das despesas na conta de liquidação.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora, no Arquivo Geral, sob n. 017648.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 2.156 VRC - R\$303,99.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 27 de maio de 2011.-

Continua na ficha 02



Ficha
13.085/02F

Subota

Paulo O. Maranhão
Oficial do Registro

Palmas - Paraná

Oficial.

R-4-13.085.- 54.905.- Data: 20/05/2011.- Nos termos do Ofício nº 0.810.689/2011, expedido em data de 15 de abril de 2.011, nesta cidade de Palmas, PR, pela M.M. Juíza do Trabalho Rosângela Vidal, extraído dos autos n. 03272-2009-643-09-00-6 (RTOrd - ajuizada em 17/10/2006) 0327200-31.2009.5.09.0643, em trâmite na Vara do Trabalho, desta Comarca de Palmas, PR, em que é autor OSVALDO ANTUNES e ré SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., o imóvel constante da presente matrícula foi hipotecado judicialmente.- Foi enviado Ofício nº 149/2011, em data de 27 de maio de 2011, à Vara do Trabalho desta Comarca de Palmas, PR, informando o valor total dos emolumentos e o valor da guia do FUNREJUS, os quais deverão ser incluídos das despesas na conta de liquidação.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora, no Arquivo Geral, sob n. 017651.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 2.156 VRC - R\$303,99.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 27 de maio de 2011.-

Oficial.

Av-5-13.085.- Prot. 55.795.- Data: 16/08/2011.- Nos termos do Ofício sob n. 180, datado de 10 de agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Sr. Paulo Sérgio Cordeiro Bini, Delegado da Receita Federal do Brasil, em Cascavel, PR, averba-se que o imóvel constante da presente matrícula foi arrolado por autoridade fiscal competente; e, na ocorrência de alienação, transferência ou oneração do mesmo, deverá ser comunicada a unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição de penalidade prevista no art. 9º do Decreto 2.303, de 21 de novembro de 1.986, observada a conversão a que se refere o art. 3º, inciso I, da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1.991 e o artigo 30 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1.995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência do dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexistência da comunicação. O Ofício acima mencionado fica arquivado nesta Serventia, no Arquivo Geral, sob n. 017885.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: Nihil.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 30 de agosto de 2.011.-

Oficial.

R-6-13.085 - Prot. 57.824 - Data: 13/04/2012 - Nos termos do Auto de Arresto e Depósito Público, expedido em data de 03 de novembro de 2.011, nesta cidade de Palmas, PR, pelo Oficial de Justiça Carlos Roberto dos Santos, extraído dos autos n. 4502/2011 de Carta Precatória, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível, foi procedido o arresto pela exequente CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A a executada SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., do imóvel constante da presente matrícula.- Feito o arresto, foi depositado o bem em mãos da Sra. Leila Fátima de Lima, Depositária Pública, a qual aceitou os encargos, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordens expressas do M.M. Juiz de Direito, que ordenou o feito e sob as penas da lei.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS sob n. 12014009400159172, no valor de R\$486,69, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 97020201, o qual fica arquivado neste Ofício no arquivo de Funrejus sob nº 0230.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Arresto, no Arquivo Geral, sob n. 018394.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.293,60 VRC - R\$182,39.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 02 de maio de 2012.-

Continua no verso.

Matrícula nº
13.085



Continuação

R-7-13.085.- Prot. 59.779.- Data: 11/10/2012.- Nos termos do Ofício nº 1.962.465/2012, expedido pela Vara do Trabalho desta cidade, em 08 de agosto de 2.012, devidamente assinado pela M.M. Juíza do Trabalho Dra. Rosângela Vidal extraído dos autos 00518-2009-643-09-00-8 (RTOOrd - Ajuizada em 15/07/2005) 0051800-92.2009.5.09.0643, em que é autor JAQUIEL SALVI FERNANDES e ré SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., averba-se que imóvel constante da presente matrícula foi hipotecado judicialmente.- Foi enviado Ofício nº 148/2011, em data de 27 de maio de 2011, à Vara do Trabalho desta Comarca de Palmas, PR, informando o valor total dos emolumentos e o valor da guia do FUNREJUS, os quais deverão ser incluídos das despesas na conta de liquidação.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora, no Arquivo Geral, sob n. 018791.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 2.156 VRC - R\$303,99, a qual foi informada para inclusão na conta de liquidação.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 01 de novembro de 2012.-

Oficial.

R-8-13.085.- Prot. 62.792.- Data: 06/09/2013.- Nos termos do Ofício nº 1.971.302/2013, expedido pela Vara do Trabalho desta cidade, em 29 de agosto de 2.013, devidamente assinado pela M.M. Juíza do Trabalho Dra. Rosângela Vidal, extraído dos autos 01140-2010-643-09-00-3 (RTOOrd - Ajuizada em 13/12/2010) 0001092-04.2010.5.09.0643, em que é autor ANTONIO CLAUDIR TOMALAKI e ré SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A., averba-se que imóvel constante da presente matrícula foi hipotecado judicialmente.- Foi enviado Ofício nº 328/2013, em data de 02 de outubro de 2.013, à Vara do Trabalho desta Comarca de Palmas, PR, informando o valor total dos emolumentos e o valor da guia do FUNREJUS, os quais deverão ser incluídos das despesas na conta de liquidação.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora, no Arquivo Geral, sob n. 019557.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 2.156 VRC - R\$303,99, a qual foi informada para inclusão na conta de liquidação.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 02 de outubro de 2013.-

Oficial.

R-9-13.085.- Prot. 62.929.- Data: 20/09/2013.- Nos termos do Ofício nº 2.022.368/2013, expedido pela Vara do Trabalho desta cidade, em 04 de setembro de 2.013, devidamente assinado pela M.M. Juíza do Trabalho Rosângela Vidal, extraído dos autos 00375-2010-643-09-00-8 (RTOOrd - ajuizada em 13/04/2010) 0000329-03.2010.5.09.0643, em que é autor ANTONIO SOARES FERREIRA e réus SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A. e outro, averba-se que imóvel constante da presente matrícula foi hipotecado judicialmente.- Foi enviado Ofício nº 339, em data de 09 de outubro de 2.013, à Vara do Trabalho desta Comarca de Palmas, PR, informando o valor total dos emolumentos e o valor da guia do FUNREJUS, os quais deverão ser incluídos das despesas na conta de liquidação.- Fica arquivado neste Ofício uma via do aludido Auto de Penhora, no Arquivo Geral, sob n. 019577.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: informado valor para inclusão na conta de liquidação.-

O referido é verdade e dou fé.-

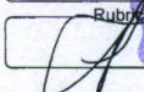
Palmas, 09 de outubro de 2013.-

Oficial.

R-10-13.085 - Prot. 79.502 - Data: 11/02/2019 - HIPOTECA JUDICIAL - Nos moldes do Despacho, expedido em 28 de novembro de 2018, extraído dos Autos nº 0292500-29.2009.5.09.0643, em trâmite na Vara do Trabalho desta Comarca de Palmas/PR, com valor da causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz Titular Dr. José Vinícius de Sousa Rocha, institui-se a **HIPOTECA JUDICIAL do imóvel constante da presente matrícula**, em favor do Autor **DELMAR MOUREIRA DO PRADO**, inscrito no CPF/MF sob nº 603.326.389-87, em face de **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.912.492/0001-53; e, **REFLORASUL AGROFLORESTAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.362.601/0001-83, ficando assim vinculado ao referido processo até o adimplemento da obrigação.- Guia de recolhimento do FUNREJUS sob nº 32458610-6, no valor de R\$ 60,00, quitada em 11/02/2019, arquivada, no Arquivo de Funrejus 0.2% - Receita 7.2.- Fica arquivado nesta Serventia, uma via do aludido

Continua na ficha 03



Ficha
13.085/03F
Rubrica




Despacho, no Arquivo de Penhoras e Mandados Judiciais.- Documentos arquivados de acordo com a numeração do Protocolo.- Eu, Felipe Antonio Carneiro Mordhost, Escrevente Substituto, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.755 - R\$ 438,71.- O referido é verdade e dou fé.- Palmas, 01 de Março de 2019.- Escrevente Substituto.

R-11-13.085 - Prot. 80.786 - Data: 24/07/2019 - PENHORA - Nos moldes da Decisão Judicial, expedida autos nº 0000546-70.2015.5.09.0643, em trâmite na Vara do Trabalho desta Comarca de Palmas/PR, valor da causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi procedida a **PENHORA do imóvel constante da presente matrícula**, com fulcro no art. 835, V, do Novo Código de Processo Civil, pela Autora **IVONE BUENO MACHADO**, contra os Requeridos **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A** e **REFLORASUL AGROFLORESTAL S/A**.- Isento do recolhimento do Funrejus, conforme art. 3º, VII, b, 19, da Lei 12.216 de 15 de julho de 1.998.- Fica arquivado nesta Serventia, uma via da aludida Decisão Judicial, no Arquivo de Penhoras e Mandados Judiciais.- Documentos arquivados de acordo com a numeração do Protocolo.- Eu, Felipe Antonio Carneiro Mordhost, Escrevente Substituto, a digitei, conferi e assino.- Cota: Custas inclusas na conta geral de execução.- O referido é verdade e dou fé.- Palmas, 22 de Agosto de 2019.- Escrevente Substituto.

R-12-13.085 - Prot. 81.172 - Data: 03/09/2018 - HIPOTECA JUDICIAL - Nos termos do Despacho, expedido em 13 de Agosto de 2019, pelo Excelentíssimo Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. José Vinicius de Sousa Rocha, desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, extraído dos autos nº 0344900-20.2009.5.09.0643, valor da causa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), **institui-se a HIPOTECA JUDICIAL do imóvel constante da presente matrícula**, pelo Autor **PEDRO LUIZ GONÇALVES DE MENEZES**, contra os Réus **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, **REFLORASUL AGROFLORESTAL S/A**, **TABLEROS IND E COM DE PAINÉIS LTDA**, **MARI LUCIA ZAMIN - AFENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, **ATIVUS GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME**, **MADEIRAS DO SUL LOGISTICA LTDA - EPP** e **MZ FACTORING S/A**.- Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser recolhido em conta de liquidação juntamente com os emolumentos nos termos do Art. 555 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.- Arquivado no Arquivo de Penhoras e Mandados Judiciais.- Documentos arquivados de acordo com a numeração do protocolo.- Eu, Felipe Antonio Carneiro Mordhost, Escrevente Substituto, a digitei, conferi e assino.- Cota: Isento de custas.- O referido é verdade e dou fé.- Palmas, 03 de Outubro de 2019.- Escrevente Substituto.

Av-13-13.085 - Prot. 81.467 - Data: 08/10/2019 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com Ordem de Indisponibilidade emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 07/10/2019, sob Protocolo de Indisponibilidade nº 201910.0715.00693126-1A-309, **procede-se a averbação de Indisponibilidade do imóvel constante da presente matrícula**, conforme Autos nº 00042311520168160123, a qual tramita na Vara Cível da Fazenda Pública Acidentes do Trabalho Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública, em face de **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA (CAMPOS DE PALMAS SA)**, CNPJ/MF nº 76.912.492/0001-53.- Documentos arquivados no Arquivo de Indisponibilidade de Bens, conforme numeração do Protocolo.- Eu, Felipe Antonio Carneiro Mordhost, Escrevente Substituto a digitei, conferi e assino.- Cota: Isento de Custas.- O referido é verdade e dou fé.- Palmas, 06 de Novembro de 2019.- Escrevente Substituto.

R-14-13.085 - Prot. 83.405 - Data: 03/07/2020 - HIPOTECA JUDICIAL - Nos termos do Despacho, expedido em 10 de Maio de 2020, pelo Juiz Substituto da Vara do Trabalho, Dr. Mauricio Mazur, desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, extraído dos autos nº 0087800-

Matrícula Nº
13.085

Continua no verso.



Continuação

97.2009.5.09.0643, valor da causa de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), institui-se a **HIPOTECA JUDICIAL do imóvel constante da presente matrícula**, pela Autora **NOELI FATIMA DOS SANTOS**, contra o Réu **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A.**- Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser recolhido em conta de liquidação juntamente com os emolumentos nos termos do Art. 555 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.- Foi enviado Ofício, informando custas para inclusão na conta de liquidação.- Arquivado no Arquivo de Penhoras e Mandados Judiciais.- Documentos arquivados de acordo com a numeração do protocolo.- Eu, Larissa Ilupalo, *LI*, Escrevente Juramentada, a digitei, conferi e assino.- Cota: Isento de custas.- O referido é verdade e dou fê.- Palmas, 07 de Julho de 2020.- *Lilupalo* Escrevente Juramentada.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS/PR

CERTIFICO, nos termos do Art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 13085 -

O referido é verdade e dou fê - Protocolo nº 107.030 -

Nos termos do Art. 19, §11º da Lei 6.015/73, alterada pela MP nº 1.085/2021, a presente certidão é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.

Cota: 139,17 VRC - R\$ 14,20; FUNDEP: R\$ 1,71; ISB: R\$ 1,71; FUNREJUS 25,00%; R\$ 8,56; N.I.U.: R\$ 5,95.

Palmas, 20 de maio de 2022.

[Assinatura]

() PAULO OLIVET MARANHÃO - OFICIAL
(x) JOHARSON PASCHEVIC DE MIRANDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() LARISSA ILUPALO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
() JOÃO PEDRO NASCIMENTO - ESCRIVENTE JURAMENTADO

